



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Faculdade de Direito e Relações Internacionais
Curso de Relações Internacionais - FADIR

Carla Danielly Antero da Silva

**Análise das exportações e importações de Mato Grosso do Sul:
especialização produtiva e baixa complexidade econômica**

Dourados/MS

Novembro/2019

Carla Danielly Antero da Silva

**Análise das exportações e importações de Mato Grosso do Sul:
especialização produtiva e baixa complexidade econômica**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Prof. Dra. Ana Carolina Torelli Marquezini Faccin.

Dourados/MS

Novembro/2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

S586a Silva, Carla Danielly Antero Da
Análise das exportações e importações de Mato Grosso do Sul: especialização produtiva e baixa complexidade econômica [recurso eletrônico] / Carla Danielly Antero Da Silva. -- 2019.
Arquivo em formato pdf.

Orientadora: Ana Carolina Torelli Marquezini Faccin.
TCC (Graduação em Relações Internacionais)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2019.

Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:
<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Especialização produtiva. 2. Complexidade econômica. 3. Soja. 4. Exportação. 5. Importação. I. Faccin, Ana Carolina Torelli Marquezini. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.



ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Em 06 de novembro de 2019, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, a aluna **Carla Danielly Antero da Silva** tendo como título "**Análise das Exportações e Importações de Produtos Agrícolas de Mato Grosso do Sul: Especialização Produtiva e Baixa Complexidade Econômica nos Municípios da Fronteira Sul**".

Constituíram a Banca Examinadora os professores Dra. Ana Carolina Torelli Marquezini Faccin (orientadora), Me. Fabio de Lima (examinador) e Me. João Evaldo Ghizoni Dieterich (examinador).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado Aprovado.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: O trabalho final contará com correções oriundas das sugestões da banca.

Assinaturas:

Dra. Ana Carolina Torelli Marquezini Faccin
Orientadora

Me. Fabio de Lima
Examinador

**Me. João Evaldo Ghizoni
Dieterich**
Examinador

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente a Deus, por ter me dado saúde, força, por ter me sustentado nesses quatro anos de faculdade longe da minha família e por sempre me conduzir pelos melhores caminhos, sem Ele eu jamais conseguiria ter chegado até aqui.

Agradeço a minha família, em especial aos meus avós, Sebastiana Maria Antero e José Antero, e aos meus pais, Maria das Graças Antero e Carlos José da Silva, que me ajudaram financeiramente, emocionalmente e me deram muito amor em todos esses anos de faculdade.

Agradeço a minha querida orientadora, professora Ana Carolina Torelli Marquezini Faccin, que buscou de todas as formas me orientar da melhor maneira possível, obrigada pela paciência, disponibilidade, dedicação e confiança. Não tenho dúvidas que você foi um anjo que Deus colocou na minha vida, muito obrigada por tudo.

Agradeço também as minhas amigas da faculdade, Izadora, Giulia e Ana Carla, que fizeram com que minha vida acadêmica fosse muito mais leve, obrigada por todo apoio e amizade. Por último, mas não menos importante, agradeço aos meus colegas da Agência Fazendária de Dourados que me ajudaram com muito conhecimento para a conclusão deste trabalho.

RESUMO

O objetivo central do presente trabalho é compreender a dinâmica da pauta exportadora estadual, que se apresenta pouco diversificada, indicando uma baixa complexidade econômica da produção agrícola e industrial sul-mato-grossense, bem como compreender as importações do estado, cujos produtos possuem um nível de complexidade muito maior quando comparados aos da pauta exportadora. Tal fato indica uma falta de adição de valor agregado na produção como um todo, o que se mostra prejudicial ao atual e futuro desenvolvimento econômico do estado. Mato Grosso do Sul concentra-se na produção de produtos básicos, trabalhando em altos volumes com baixo valor agregado, com forte protagonismo da soja em meio a outros produtos agrícolas. Essa especialização produtiva é resultado da grande demanda externa por *commodities* e pela concessão de incentivos fiscais fornecidos aos produtores rurais para fomentar o agronegócio no estado.

Palavras-chave: Especialização produtiva, complexidade econômica, soja.

ABSTRACT

The main objective of this research is to understand the dynamics of the state exports, that is little diversified, indicating a low economic complexity of South-Mato-Grosso's agricultural and industrial production, besides understanding the state imports, which has a much higher level of complexity when compared to the state exports. These facts indicate a lack of added value in production as a whole, what is detrimental to the current and future economic development of the state. Mato Grosso do Sul focus on basic products production, working in high volumes with low added value, with a strong role of soybean among others agricultural products. This productive specialization is linked to international demand for commodities and for the concession of tax breaks for farmers to promote the agribusiness in the state.

Keywords: Productive specialization, economic complexity, soybean.

LISTA DE ABREVIATURAS E LISTAS

CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MDIC - Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços

MS – Mato Grosso do Sul

ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda

SEMAGRO - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar de Mato Grosso do Sul

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. ESPECIALIZAÇÃO PRODUTIVA NO MATO GROSSO DO SUL	8
1.1. As principais commodities agrícolas sul-mato-grossenses e sua dinâmica econômica extravertida	9
1.2. Comparação da situação do Brasil com outros países	14
2. A DEMANDA GLOBAL POR <i>COMMODITIES</i> E A PAUTA EXPORTADORA SUL-MATO-GROSSENSE	16
2.1. Dependência dos Estados na teoria das Relações Internacionais	19
Vulnerabilidade, agregação de valor e falta de complexidade econômica no Brasil	21
2.2. A lei Kandir e o incentivo à desindustrialização no País	24
3. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SUL-MATO-GROSSENSSES	30
Publicidade dos dados sobre comércio exterior no período atual	30
3.1. Exportação e importação por municípios de Mato Grosso do Sul	30
3.2. Incentivos fiscais concedidos pelo estado de Mato Grosso do Sul aos produtores rurais	38
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	51
ANEXOS	54

INTRODUÇÃO

O estado de Mato Grosso do Sul atualmente está entre os maiores estados produtores de grãos do Brasil. Historicamente, o desenvolvimento da economia sul-mato-grossense pautou-se na produção de produtos básicos ligados ao setor primário, sobretudo na produção de soja e milho, o que garantiu sua inserção no comércio internacional, em virtude da grande demanda externa por *commodities* agrícolas.

Nas últimas décadas tal situação gerou o surgimento de regiões extremamente especializadas no estado, focadas no atendimento desse consumo internacional, majoritariamente asiático. É o caso das regiões produtivas da soja, sendo que a maior delas se localiza na porção sul da zona de fronteira com o Paraguai, na região da grande Dourados.

Essa especialização produtiva alcança grande competitividade no que se refere à produção e rendimento das lavouras, mas faz com que outras atividades produtivas, principalmente ligadas ao setor industrial, obtenham pouca atenção e investimentos públicos e privados, o que compromete a diversificação produtiva, fator chave para o desenvolvimento regional. Conclui-se que ter profunda especialização produtiva implica diretamente em se ter grande vulnerabilidade territorial, o que provoca implicações econômicas, ambientais e sociais (FACCIN, 2019).

O presente trabalho tem por objetivo geral compreender a dinâmica de exportações e importações do estado de Mato Grosso do Sul. Dentro desse foco, consideramos que é crucial analisar os impactos que as demandas mundiais por produtos agrícolas causam no território sul-mato-grossense, o que gera profunda especialização produtiva, bem como analisar a produção sul-mato-grossense que emprega altas técnicas de cultivo, mas ainda é baseada na exportação de produtos de baixo valor agregado (oriundos do cultivo de soja, cana-de-açúcar e eucalipto), sobretudo em decorrência da desoneração tributária que a Lei Kandir determina para a exportação de produtos *in natura*, ou seja, com baixo valor agregado.

Neste trabalho foram analisados dados públicos de produção e exportação de produtos agrícolas dos municípios selecionados, gerando produtos cartográficos originais. Em suma, discutimos que, nas últimas décadas,

ocorreu uma manutenção da baixa complexidade econômica na pauta exportadora estadual e, conseqüentemente, o impedimento de transferência de renda, geração de emprego e soluções produtivas inovativas para a própria região, ocasionando uma situação de entrave ao desenvolvimento regional.

1. ESPECIALIZAÇÃO PRODUTIVA NO MATO GROSSO DO SUL

A globalização fomentou o processo de especialização produtiva nos países periféricos, em virtude da facilidade de transformação das regiões para se adaptarem aos interesses dos Estados, dos produtores e das grandes empresas. Compreender o conceito de região é fundamental para entender como o processo de especialização produtiva interfere no desenvolvimento econômico da região.

Para Santos (1994) os mercados internacionais influenciam o tipo de especialização regional produtiva, tendo em vista que as regiões se adequam à demanda existente. Essa relação extrapola o lugar e o território nacional, o que Santos denomina de *região produtiva* (SANTOS, 1994). Assim, pode-se inferir que a especialização regional produtiva extrapola os limites do território; não há fronteiras territoriais capazes de barrar a grande ampliação dessa relação.

A divisão territorial do trabalho refere-se às diferenças econômicas existentes no cenário global e guarda relação direta com a especialização regional produtiva. Cada região possui características diferentes, seja, por exemplo, por um maior fluxo de comércio, capital, maior desenvolvimento industrial e até mesmo pelo clima. Diante disso, cada lugar terá uma “vocação” para se especializar na produção de determinados produtos, sendo que essa inclinação irá condizer com as condições locais disponíveis naturalmente (clima, relevo) e por fatores econômicos.

Desse modo, com a divisão territorial do trabalho e com a influência do mercado internacional, formam-se regiões com forte especialização produtiva, visando uma maior competitividade dos produtos, agentes econômicos e das frações do espaço que lhes dão suporte material e normativo (FACCIN & CASTILLO 2019). Assumimos, portanto, que a divisão territorial do trabalho reorganizou o processo de especialização produtiva a nível mundial. No caso brasileiro, muitas variáveis, entre elas o inegável impulso do setor produtivo

privado sempre apoiado pelo Estado, favoreceram a extrema especialização produtiva de diferentes *commodities* em várias regiões do Brasil, com resultados favoráveis para parcelas privilegiadas envolvidas nessas atividades que, em sua maioria, englobam circuitos pertencentes ao agronegócio, enquanto a maioria da população não participa desses circuitos, comumente alimentados via investimentos públicos.

1.1.As principais commodities agrícolas sul-mato-grossenses e sua dinâmica econômica extravertida

O estado de Mato Grosso do Sul, situado na região Centro-Oeste, é uma das 27 unidades federativas do Brasil, tendo sido desmembrado do estado de Mato Grosso em 1977, transformando-se em estado em 1979. Atualmente, o estado está entre os maiores estados produtores de grãos do país. Segundo levantamento divulgado pela Pesquisa Agrícola Municipal (PAM) 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Mato Grosso do Sul é o 3º estado produtor de milho e o 5º maior produtor de soja do Brasil.

Historicamente, o desenvolvimento da economia da região sul-mato-grossense pautou-se na produção de produtos básicos do setor primário, como milho, soja, algodão, arroz, feijão e trigo.

Em meados da década de 1960, chegaram ao estado os sulistas pioneiros da soja que, em razão da adaptação do grão às condições edafoclimáticas do Cerrado, iniciaram o seu cultivo em larga escala já na década de 1970, favorecidos por programas e incentivos públicos, o que desencadeou a agroindustrialização do então antigo Sul de Mato Grosso (FACCIN & CASTILLO, 2019, p. 113).

Pode-se inferir que esse foco do estado na produção de *commodities* agrícolas provocou uma grande especialização produtiva de acordo com cada cultura; a soja é uma grande protagonista desse processo: possui grande área plantada no estado e está no centro das atividades econômicas. Ressalta-se que essa especialização produtiva sojícola aumentou a participação e a competitividade do estado frente a esse comércio internacional de *commodities*. Nos últimos anos, o estado de Mato Grosso do Sul tem exportado cada vez mais, sendo que os produtos básicos foram os que mais foram exportados, somando

mais de 60% da participação na exportação no ano de 2018, conforme dados do Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC).

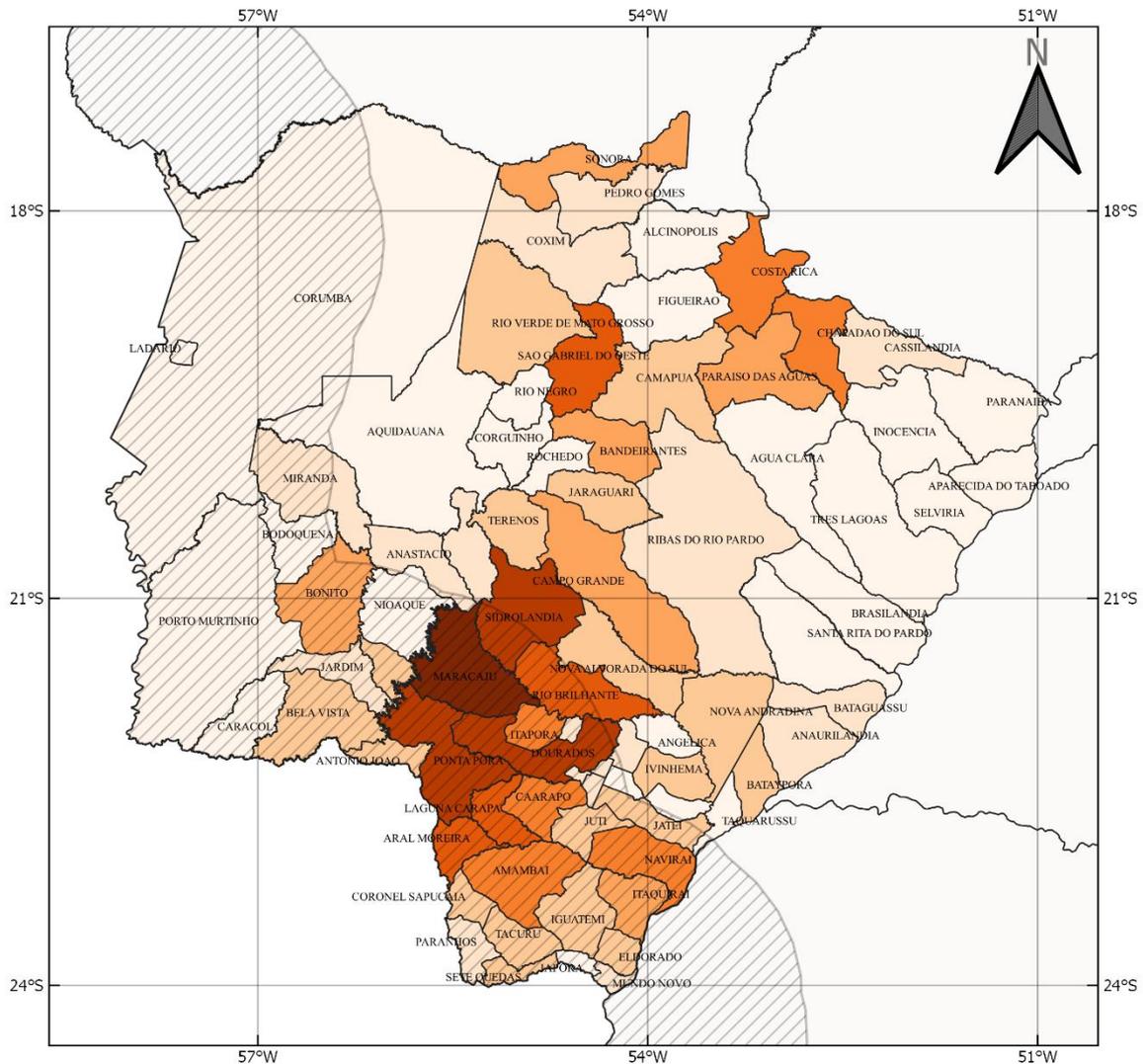
A área plantada de soja no estado de Mato Grosso do Sul (figura 1) referente à safra de 2017/18, tendo sido obtido uma produção de 9.600,500 toneladas em 2.672,00 hectares (CONAB, 2019). A região Centro-Oeste, que abrange os estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal, destaca-se com a maior quantidade de área plantada de soja por hectare do país, tendo alcançado no ano de 2017/18 um total de 15.648,800 hectares e uma produção de 53.945,400 toneladas (CONAB,2019).

O maior município produtor de soja por hectare do estado é Maracaju, seguido por Ponta Porã, Sidrolândia, Dourados e São Gabriel do Oeste, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Evidentemente, a soja destaca-se como a base econômica desses municípios.

Vale ressaltar que a soja é um produto de extrema importância para o mercado internacional e, por isso, influencia fortemente a economia não só do estado de Mato Grosso do Sul, mas também do Brasil. Levando em consideração tamanha importância desse *commodity*, a soja mobiliza ações a nível mundial, como, por exemplo, a cotação de preços em Bolsas de Valores nos Estados Unidos e na Europa, a imposição de barreiras fitossanitárias por parte de países importadores, bem como investimentos de empresas transnacionais especializadas na comercialização dos produtos (CASTILLO, 2005).

A expansão da soja no estado de Mato Grosso do Sul implica em sérios problemas ambientais, tais como desmatamento na expansão das lavouras, que ainda continuam em ascensão, poluição do solo e da água, em virtude do uso de agrotóxicos e fertilizantes, utilizados para conter doenças e pragas e para enriquecer o solo onde os produtos são cultivados. O uso demorado de agrotóxicos e outros insumos químicos pode afetar diretamente a saúde humana, tendo em vista que tais compostos contaminam nascentes, córregos e rios que abastecem a população. Além disso, o uso desses produtos acaba matando espécies vegetais e animais, bem como insetos extremamente necessários para a manutenção do equilíbrio biológico natural, como as abelhas que polinizam as flores e frutos (FACCIN, 2017).

FIGURA 1. Mato Grosso do Sul. Área plantada de soja (hectares), por município, 2017



Faixa de Fronteira

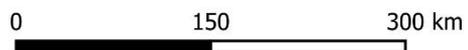
Área plantada de soja (hectares)

- 0 a 5100
- 5100 a 13200
- 13200 a 32500
- 32500 a 60000
- 60000 a 87000
- 87000 a 120000
- 120000 a 211000
- 211000 a 270000

2017
Mato Grosso do Sul

Sistema de Coordenadas Geográficas
Datum: SIRGAS 2000
Bases cartográficas: IBGE, 2017

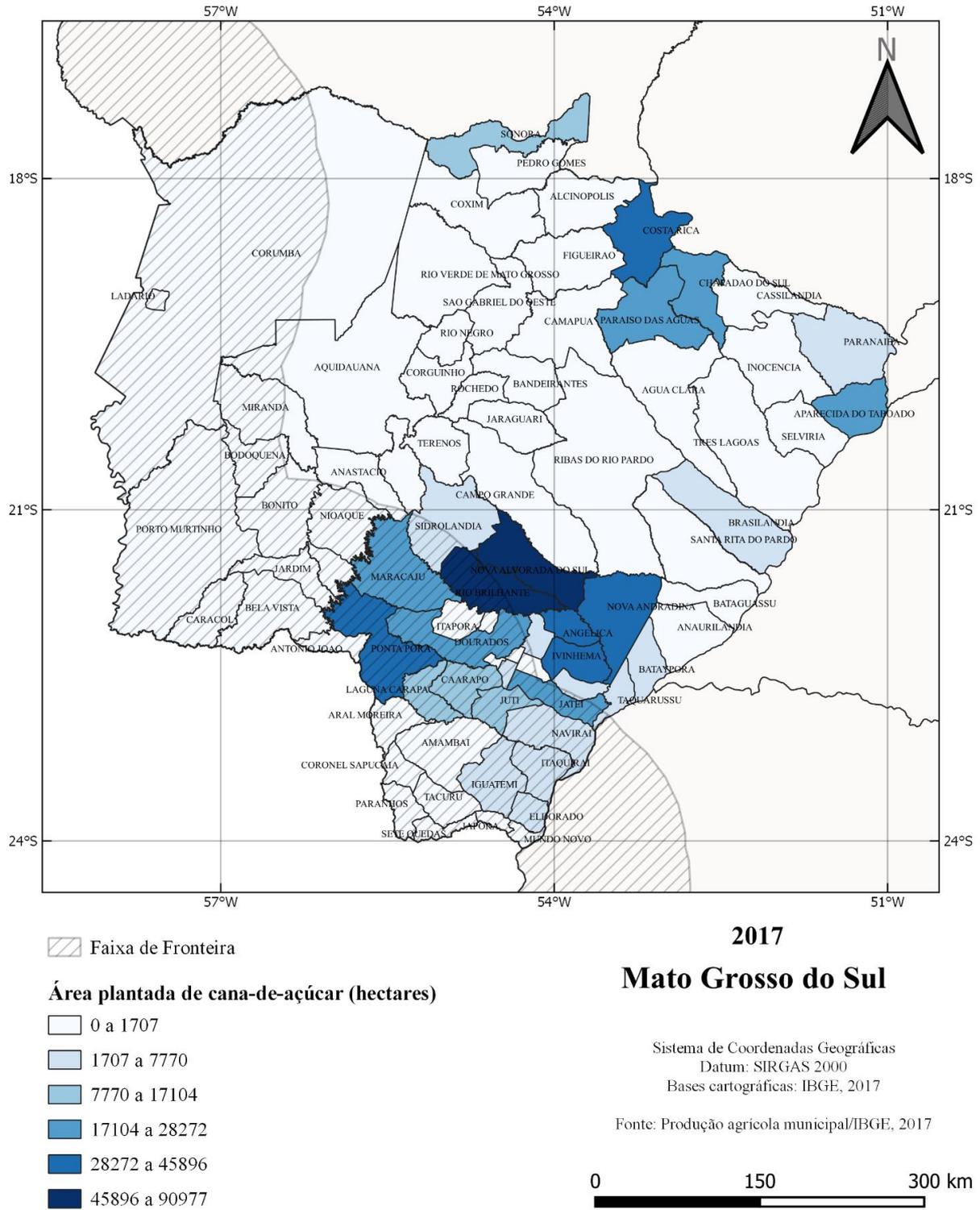
Fonte: Produção agrícola municipal/IBGE, 2017



Fonte: Produção agrícola municipal (IBGE, 2018).
Elaborado por Ana Carolina Torelli M. Faccin.

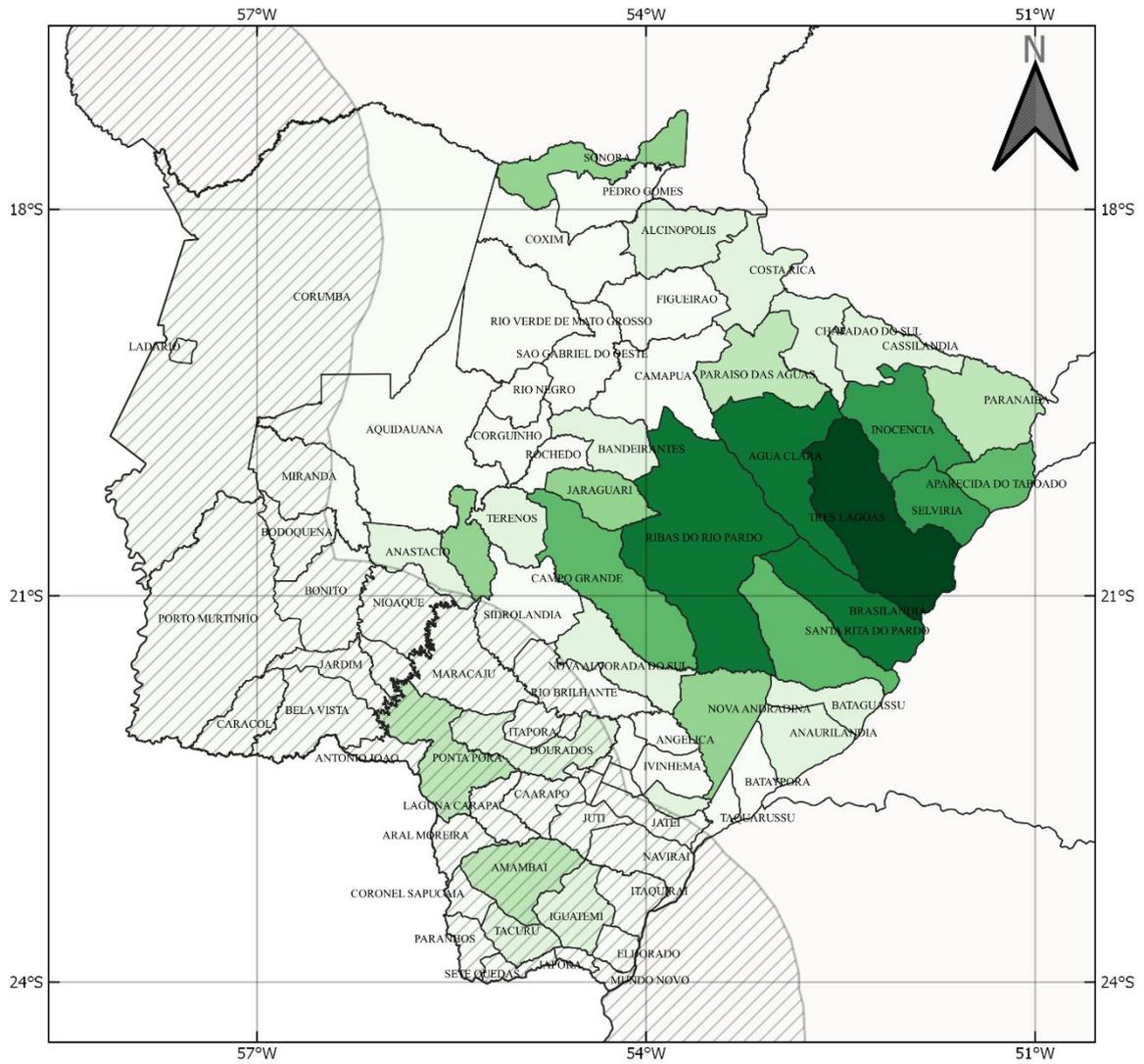
A mesma dinâmica de especialização no estado se repete com outras culturas, como a cana-de-açúcar (figura 2) e o eucalipto (figura 3).

FIGURA 2. Mato Grosso do Sul, área plantada da cana-de-açúcar, 2017



Fonte: Produção agrícola municipal (IBGE, 2018).
Elaborado por Ana Carolina Torelli M. Faccin.

FIGURA 3. Mato Grosso do Sul, área plantada de eucalipto, 2017



Faixa de Fronteira

Área plantada de eucalipto (hectares)

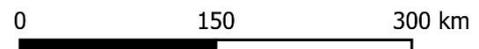
- 0 a 1300
- 1300 a 3600
- 3600 a 10000
- 10000 a 20000
- 20000 a 47000
- 47000 a 110000
- 110000 a 210000
- 210000 a 245000

2017

Mato Grosso do Sul

Sistema de Coordenadas Geográficas
Datum: SIRGAS 2000
Bases cartográficas: IBGE, 2017

Fonte: Produção agrícola municipal/IBGE, 2017



Fonte: Produção agrícola municipal (IBGE, 2018).
Elaborado por Ana Carolina Torelli M. Faccin.

Essas regiões totalmente voltadas ao agronegócio, altamente especializadas e com tendência à expansão, orientam-se por uma lógica global alheia à própria existência regional e sobre a qual não possuem formas de controle. A consequente especialização da produção nessas áreas resulta em processos de fragmentação do território nacional ao mesmo tempo em que torna frágil a estabilidade dos elos regionais e da vida de relações do lugar. Tal fato é corriqueiro no território brasileiro e notório no estado de Mato Grosso do Sul, expondo a fragilidade e obediência dos lugares em países de economia periférica.

1.2 Comparação da situação do Brasil com outros países

O Brasil tem sua economia baseada fortemente no setor do agronegócio. De acordo com dados da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), divulgados em 2018, o Brasil é o 3º maior exportador de produtos agrícolas do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da União Europeia. Nota-se que o Brasil tenta se inserir na economia mundial cada vez mais através do agronegócio, exportando bens com baixo valor agregado.

Pode-se inferir que a produção sojícola é um dos mais importantes *commodities* do Brasil. Segundo dados da Organização Mundial do Comércio (OMC), em 2018 o Brasil passou a ser o maior exportador de soja do mundo, atingindo 56% da participação mundial de exportação, superando os Estados Unidos. De acordo com o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos, o Brasil segue ainda para ser o maior produtor mundial de soja na safra 2019-20.

A instabilidade da guerra comercial da China com os Estados Unidos foi fundamental para o aumento das exportações da soja brasileira ao continente asiático; inegavelmente, essa guerra tarifária provoca significativas alterações na economia mundial. A imposição de diversas barreiras tarifárias impostas pelos Estados Unidos aos produtos chineses, inclusive quanto aos produtos agrícolas, fez com que a China passasse a comprar mais soja do Brasil.

Nas relações internacionais do Brasil as exportações de bens do setor primário sempre tiveram grande espaço. Apesar da soja ter uma importância muito grande nas exportações do país, o Brasil acaba tendo uma pauta exportadora pouco diversificada, perdendo sua competitividade no mercado

internacional quando o assunto recai em produtos de alta intensidade tecnológica, de alto valor agregado. Por essa razão, o Brasil ainda é considerado um país agroexportador.

As especificidades do território brasileiro pesam enormemente quando se avaliam as implicações do papel do país no comércio mundial como produtor e exportador de *commodities*: um vasto espaço desigualmente equipado e ocupado, muita terra cultivável não explorada e coberta por vegetação natural diversificada, que abriga boa parte da biodiversidade existente no mundo, mercado interno fraco e uma população desassistida pelo Estado, cujo poder de decisão sobre os rumos do país se enfraquece diante de empresas e instituições globais (CASTILLO, 2005, p. 289).

As exportações brasileiras referentes aos anos de 2017 e 2018 concentraram, em cada ano, mais de 40% de exportações de produtos básicos¹. Essa especialização produtiva brasileira, baseada na agricultura, gera visíveis consequências econômicas para o país. Segundo Castillo (2005, p. 307) tem-se que

Além da vulnerabilidade política, econômica, militar e financeira, sofreremos também de uma crescente vulnerabilidade territorial. Além das implicações de uma exagerada concentração de fatores produtivos numa porção do território, sem autonomia decisória regional (o que produzir, de que maneira e em quais quantidades), corremos o risco de imobilizar grandes quantidades de capital em complexos sistemas de engenharia a serviço de monoculturas de exportação que podem se tornar ociosas por conta de oscilações dos mercados e dificultar reconversões produtivas (CASTILLO, 2005, p. 307).

O Brasil ainda não possui alta capacidade tecnológica no setor industrial para competir no comércio internacional com países como a Alemanha, Austrália, Canadá, China e Coréia do Sul. O aumento das exportações desse setor não avança significativamente², o Brasil segue em desvantagem na indústria em virtude da especialização na monocultura de exportação. As altas cargas tributárias, a falta de investimentos em infraestrutura e logística são alguns dos fatores impeditivos que dificultam o crescimento do Brasil em outros setores.

¹ Dados do Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

² Segundo estudo realizado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), entre 18 países com a economia e as exportações semelhantes à do Brasil, a competitividade da indústria brasileira só ficou acima da Argentina, o Brasil ocupou o penúltimo lugar no ranking.

2. A DEMANDA GLOBAL POR *COMMODITIES* E A PAUTA EXPORTADORA SUL-MATO-GROSSENSE

A demanda mundial por *commodities* agrícolas é muito grande atualmente, considerando que esses são elementos essenciais para produção e comercialização de diversas mercadorias. Além disso, as *commodities* são muito visadas porque possuem a capacidade de serem estocados por um longo período, mantendo uma boa qualidade. Como resultado, o interesse de muitos países desenvolvidos se desperta no que concerne à importação desses produtos básicos para suprir as necessidades de seu território.

As constantes mudanças do setor primário e o uso do território nos países periféricos são orientados por demandas globais que buscam recursos naturais e *commodities* agrícolas, visando, sobretudo, novas fronteiras de acumulação e Estados nacionais voltados a uma lógica corporativa do território (FACCIN & CASTILLO, 2019).

A soja é o produto mais exportado no estado de Mato Grosso do Sul nos últimos anos; a grande demanda mundial da soja faz com que os produtores rurais sul-mato-grossenses produzam cada vez mais para atender ao gigantesco comércio internacional. O grão de soja é utilizado para confecção de várias mercadorias, entre elas o óleo refinado, graxas industriais, fabricação de ração para uso animal e, mais recentemente, até mesmo para fabricação de biocombustível.

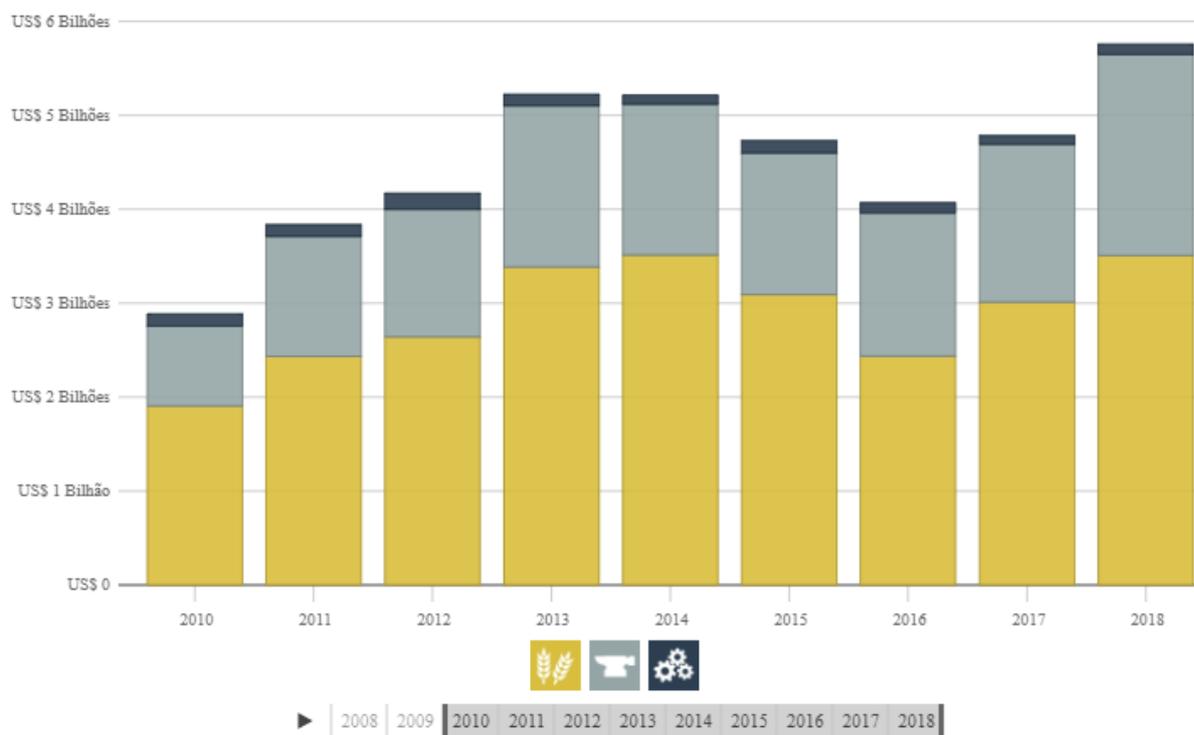
O principal parceiro comercial do estado de Mato Grosso do Sul é a China, conforme dados do Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC). No ano de 2018 a China foi o destino de 50,2% dos produtos exportados no estado, movimentando US\$ 2,89 bilhões de dólares FOB. No período de janeiro a julho de 2019, a China continua liderando com 44,5% de participação na exportação de produtos em Mato Grosso do Sul, movimentando nesse período US\$ 1,37 bilhão de dólares FOB.

Ainda de acordo com o MDIC, somente em 2018 a China importou 48% da soja do Brasil e, de janeiro a julho de 2019, já importou 38% da soja brasileira. No ano de 2018, a China ficou em 1º lugar no ranking de exportações do estado de Mato Grosso do Sul e do Brasil.

Incontestavelmente, a pauta exportadora do estado de Mato Grosso do Sul é composta majoritariamente por produtos básicos; a exacerbada especialização produtiva do estado baseada no agronegócio domina por completo o cenário exportador. Conforme pode-se observar no gráfico a seguir, nos últimos 9 anos os produtos primários e semielaborados dominaram a pauta exportadora do estado (figuras 4, 5 e 6).

Analisando os dados do MDIC, no que se refere à exportação por valor agregado do estado de Mato Grosso do Sul, pode-se inferir que existe uma baixa complexidade dos produtos exportados, não há considerável diversificação de produtos, bens e serviços, a pauta exportadora do estado concentra-se em *commodities* e em produtos de baixa tecnologia.

FIGURA 4. Mato Grosso do Sul. Exportações Brasileiras por Fator Agregado, 2010 a 2018.



*Variações em relação ao ano anterior.

Produtos Básicos
 Produtos Semimanufaturados
 Produtos Manufaturados

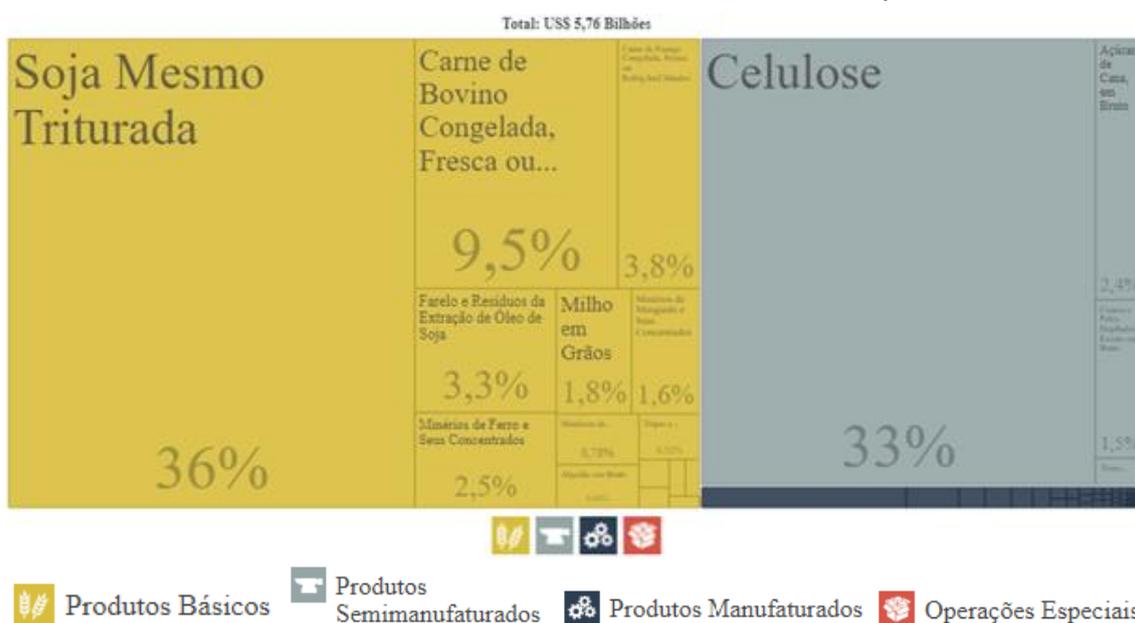
Fonte: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC, 2019).

FIGURA 5. Mato Grosso do Sul. Visão Geral dos Produtos Exportados em 2017.



Fonte: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC, 2019)

FIGURA 6. Mato Grosso do Sul. Visão Geral dos Produtos Exportados em 2018.



Fonte: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC, 2019).

As operações com mercadorias de baixo valor agregado não provocam significativo crescimento da economia. Essa exacerbada especialização produtiva no setor primário afeta negativamente a geração de emprego no estado, considerando principalmente a alta tecnologia implantada nas lavouras

³ Unidade de referência das figuras 4; 5 e 6: dólares FOB.

nos dias de hoje, pois uma colheitadeira faz o trabalho de dezenas de pessoas, e a orientação de grande parte dos investimentos para este tipo de produção.

Pode-se observar nas figuras 5 e 6 que no ano de 2017 e 2018 o estado de Mato Grosso do Sul exportou predominantemente produtos básicos, sendo a soja o produto que mais sobressai. Destaca-se que nesses dois períodos a porcentagem de exportação dos produtos manufaturados é mínima quando comparados aos produtos básicos e semimanufaturados.

Evidencia-se que a especialização regional produtiva sul-mato-grossense é extravertida, isto é, voltada para a exportação, sendo a China seu principal parceiro comercial. Pode-se inferir que o foco do estado na produção e exportação de produtos básicos traz grandes consequências para o seu desenvolvimento econômico, tendo em vista que as operações com mercadorias de baixo valor agregado não incentivam a industrialização e não acarretam grandes receitas tributárias ao estado, quando comparadas aos produtos industrializados exportados, em virtude da desoneração tributária na exportação de produtos considerados *in natura*.

2.1 Dependência dos Estados na teoria das Relações Internacionais

O sociólogo Immanuel Wallerstein (1974), em sua teoria do sistema mundo, busca compreender o funcionamento do meio de produção capitalista, fazendo uma análise do desenvolvimento do capitalismo histórico e como ele repercute nos países mais pobres. Para tanto, o autor divide o mundo em três níveis hierárquicos, sendo eles o centro, a periferia e a semiperiferia.

O centro refere-se aos países desenvolvidos, que possuem alta tecnologia, concentração de poder econômico e que produzem bens com alto valor agregado. Os países periféricos são os que produzem bens primários, de baixo valor agregado, *commodities*, e estão em uma zona bem abaixo do centro; são países pobres. A semiperiferia concentra os países que se situam abaixo do centro e acima da periferia, que estão em um nível intermediário: são mais pobres que os países do centro e mais ricos que os países da periferia.

Para o autor, o desempenho econômico é o que mede a força de um Estado. O moderno sistema mundial é constituído por uma economia-mundo

capitalista em constante expansão. Para Wallerstein, o marco da ascensão do comércio mundial é a divisão internacional do trabalho, onde o fluxo de trocas de mercadorias e o interesse capitalista aumentaram, abrangendo as economias centrais, periféricas e semiperiféricas. Na teoria do sistema mundo não há um Estado soberano, não há uma única unidade política central que exerce poder sobre todos os outros: o que ocorre é a existência de vários Estados que constituem um sistema interestatal.

Desse modo, no sistema interestatal de Wallerstein não há centralização política. No entanto, Estados com forte concentração de capital e poderio econômico exercem influência na organização da economia mundial. Na visão de Wallerstein, o Estado detém grande importância na concentração de capital, mas os Estados devem respeitar as delimitações impostas pela ordem desse sistema; há um cerceamento de poder e os Estados precisam respeitá-lo.

Na teoria do moderno sistema mundial a divisão de Wallerstein entre centro, periferia e semiperiferia concentra uma troca desigual no sistema capitalista, tendo em vista que há uma dependência, principalmente econômica, entre os países periféricos em relação aos países do centro. Os países periféricos produzem os bens primários e os países do centro utilizam esses bens para transformá-los em produtos com alto valor agregado. Assim, os países periféricos acabam dependendo da exportação de matérias-primas para sustentar sua economia e, por isso, tendem a sempre continuar no nível de país periférico, enquanto os países do centro ficam cada vez mais ricos e em constante desenvolvimento.

Podemos traçar um paralelo com a relação entre capacidade tecnológica e índice de complexidade econômica (figura 7), que mede a capacidade do país de produzir bens industriais sofisticados. Nesses cenários, temos que países de economia como a do Brasil estão em basicamente dois grupos, sendo esses os países do tipo “ensambladores” e “no inovadores y poco complejos”, ao passo que os países mais envolvidos com atividades industriais e dinâmicos estão nos grupos de países “inovadores complejos” e “inovadores poco complejos”. A manutenção da economia primária extravertida (FACCIN, 2019) e a legislação brasileira acabam por aprofundar a situação nada favorável do Brasil, que acaba sendo reproduzida em estados pouco dinâmicos em atividades sofisticadas com o Mato Grosso do Sul.

espalham. Para o sociólogo Octavio Ianni (2002), a globalização trouxe o rompimento das fronteiras, em sua metáfora da fábrica global, Ianni defende que os processos de produção se mundializaram. Hoje, uma indústria pode ter sede em um país e os processos de criação dos produtos podem ser feitos em outros. As fronteiras são quebradas e na maioria das vezes os países desenvolvidos buscam construir suas fábricas em países que são subdesenvolvidos por conta da mão-de-obra barata.

A partir do capitalismo global, a comercialização entre os países tem se intensificado fortemente; dessa maneira, o que vem crescendo juntamente com a abertura desses mercados, é a competitividade entre os Estados. Nota-se que um dos efeitos da globalização atrelada às altas tecnologias é estimular os Estados a se especializarem cada vez mais em determinado setor, para se adequarem a competitividade do mercado internacional que possui uma árdua concorrência. A especialização regional produtiva do estado de Mato Grosso do Sul pautada na produção de *commodities* é um exemplo da tentativa estatal para se inserir nesse mercado mundial tão disputado.

O estado de Mato Grosso do Sul tem se preocupado em investir cada vez mais em sua produção de *commodities*, desde o armazenamento até o escoamento desses produtos. Esse cuidado para o funcionamento das atividades se deve ao beneficiamento de vários cultivos e atividades primárias (soja, cana-de-açúcar, silvicultura, mineração etc.) mas principalmente em função da cultura da soja, em função de sua cadeia produtiva ser resultante direto da divisão mundial do trabalho, em plena era da globalização (FACCIN, 2019).

Nesse contexto de especialização regional produtiva para disputar o mercado internacional, verifica-se que o aumento da competitividade é diretamente proporcional ao aumento da vulnerabilidade territorial (FACCIN, 2019).

A dedicação maior ou menor de um município (pertencente a uma região competitiva) a uma única atividade econômica, sobretudo aquelas de baixo valor agregado, pode comprometer a economia local no futuro, assim como a pouca diversidade produtiva pode comprometer o abastecimento local no presente (FACCIN, 2019, p. 128).

A dependência econômica das cidades do agronegócio frente ao mercado internacional provoca a vulnerabilidade territorial dessas regiões. Implicações econômicas, sociais e ambientais podem ser encontradas em virtude de um município, por exemplo, focar apenas em uma atividade econômica, com resultante de produção e exportação de produtos com baixo valor agregado e importação de tudo o mais que precisa para produzir e reproduzir a vida de relações cotidianas.

Essa especialização regional produtiva do estado, predominante na agricultura, afeta várias questões, entre elas: a falta de emprego rural, considerando que existem maquinários extremamente especializados importados para fazer o serviço de várias pessoas e a dependência econômica de toda a região e do setor de serviços em função do calendário de cultivo agrícola da soja (FACCIN, 2019). Evidentemente, a economia é impactada, pois a falta de emprego provoca o empobrecimento de parte da população e qualquer oscilação na lavoura reflete diretamente nos centros urbanos a ela conectados.

A expansão das lavouras também provoca implicações sociais que geralmente estão ligadas à utilização indevida de terras indígenas pelos produtores rurais, o que acaba envolvendo e trazendo à tona a questão da reforma agrária; atualmente ainda há diversos conflitos entre grandes fazendeiros e indígenas no estado de Mato Grosso do Sul.

Mato Grosso do Sul, de maneira geral, apresenta uma tendência produtiva centrífuga, extravertida e uma profunda questão agrária não resolvida, contrastante com a questão da grande produção agroindustrial moderna. Os conflitos por terra são pulsantes no estado, principalmente em áreas passíveis de demarcação de terras indígenas, com conflitos armados entre fazendeiros e lideranças indígenas em municípios como Caarapó e Antônio João, localizados na região de Dourados. (FACCIN & CASTILLO, 2017, p. 141).

Além disso, os grandes produtores rurais visam arrendar terras de pequenos produtores por um valor muito abaixo do mercado, sem outra saída, os pequenos produtores rurais acabam arrendando para que suas terras não sejam “engolidas” pelas grandes propriedades rurais do entorno que são fortemente especializadas em uma determinada cultura. O pequeno produtor rural acaba cedendo ao sistema dos grandes fazendeiros, para não acabarem

com um terreno pequeno no meio de um “mar de soja” (FACCIN & CASTILLO, 2017).

Com o desenvolvimento tecnológico dominando o mundo é indiscutível que o meio ambiente sofre inúmeras consequências. Com a busca incessante do homem por produzir cada vez mais, inevitavelmente ocorre a degradação do ambiente em que ele utiliza para garantir a eficácia dos seus meios de produção. Assim, a expansão da soja no estado de Mato Grosso do Sul contribui também para uma vulnerabilidade ambiental, pois para a criação das lavouras advém o desmatamento, a poluição de recursos naturais em decorrência do uso de agrotóxicos, bem como a redução da biodiversidade.

A agregação de valor ao produto básico é fator fundamental para o desenvolvimento econômico do país, pois favorece o investimento no setor industrial e de serviços, acarretando a geração de emprego, aumentando a renda da população e gerando valor ao produto exportado. Salienta-se que as *commodities* exportadas não possuem alto valor agregado, as etapas da cadeia produtiva para transformá-los em bens mais elaborados são realizadas, na maioria das vezes, nos países importadores desses produtos. Por exemplo, o estado de Mato Grosso do Sul exporta os grãos de soja e a China, importadora deste produto, possui uma imensa estrutura para agregar valor à essa oleaginosa, transformando-a em óleo de soja, farelo e uso para ração animal.

Nesse contexto, identifica-se que não somente o estado de Mato Grosso do Sul, mas o Brasil como um todo, possui grande dificuldade de agregar valor em sua pauta de exportação. Os investimentos tecnológicos estão voltados para a agroindústria, bem como a diminuição da carga tributária está voltada para a exportação de bens primários, o que faz com que o país continue com sua especialização produtiva focada no setor do agronegócio e continue importando bens altamente tecnológicos e com alto valor agregado, em vez de produzi-los.

2.2 A lei Kandir e o incentivo à desindustrialização no País

A Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, denominada Lei Kandir, trata das normas gerais e específicas relativas ao ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de

Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações), que é um imposto de competência estadual, sendo esse o mais arrecadado do país.

Ressalta-se que a Lei Kandir acarretou perdas significativas nas receitas estaduais e nas municipais, considerando que a Constituição estabelece que seja repassado aos municípios 25% do produto de arrecadação do ICMS, conforme os índices de participação dos municípios, como forma de minimizar a evidente desproporção de receitas entre os Entes da Federação.

É incontestável que a arrecadação de tributos é papel crucial para o bom funcionamento dos estados, uma vez que através desse recolhimento o governo poderá prestar os direitos sociais básicos para a sociedade, como, por exemplo, o investimento em saúde, educação e segurança, serviços essenciais e indispensáveis. Para Ruy Barbosa Nogueira,

os tributos (...) são as receitas derivadas que o Estado recolhe do patrimônio dos indivíduos, baseado no seu poder fiscal (poder de tributar, às vezes consorciado com o poder de regular), mas disciplinado por normas de direito público que constituem o Direito Tributário (NOGUEIRA, 1989, p. 159).

Dentre as várias medidas estabelecidas pela Lei Kandir, pode-se citar que o principal aspecto que culminou na perda de arrecadação das unidades Federativas é a desoneração tributária do ICMS sobre a exportação de produtos primários, semielaborados ou serviços. Inegavelmente, essa lei gera conflitos de interesses nas relações intergovernamentais, afetando a política e a economia dos entes envolvidos, isentar o ICMS na exportação desses produtos causa uma perda inigualável aos estados, prejudicando grandemente sua capacidade de investimentos.

Entre algumas das inúmeras consequências causadas pela isenção do ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados ou serviços estão indícios de desindustrialização da economia e perda da complexidade econômica da pauta exportadora (FACCIN, 2019).

Até 2003, como compensação das perdas causadas pelo incentivo concedido, a Lei Kandir garantiu aos estados o repasse de valor a título de compensação pela perda de receita relativa à isenção do ICMS na exportação dos produtos supracitados. No entanto, com a Lei Complementar nº 115/2002, não há mais um valor fixo a ser repassado, de modo que os governadores

necessitam negociar todos os anos a quantia a ser direcionada aos estados, respeitando o orçamento geral da União (Agência Senado, 2019).

Salienta-se que a Lei Kandir, ao conceder a desoneração do ICMS das exportações de produtos com baixo valor agregado, buscou fomentar a competitividade do Brasil frente ao comércio internacional, em um contexto onde estimular o crescimento econômico do país era fundamental.

Sobretudo a partir dos anos 1990, a globalização atinge os países periféricos com exigências como elevada competitividade (produção com qualidade a baixos custos), fluidez territorial (boas condições de transportes e comunicações), flexibilidade normativa (abertura de mercados, adesão ao sistema financeiro internacional, ajustes fiscais, poucas restrições às políticas de empresas transnacionais) e necessidade imperativa de exportar cada vez mais (CASTILLO, 2005, p. 287).

Com um mercado mundial cada vez mais disputado, principalmente no setor do agronegócio, o Estado brasileiro, para alcançar o alto patamar de competitividade, emendou a Constituição Federal através da Emenda Constitucional nº 42, de 2003, onde o art. 155, §2º passou a prever que o ICMS não incidiria sobre operações que destinassem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores. Assim, a EC 42/2003 propiciou a constitucionalização do que já previa a Lei Complementar nº 87, de 1996.

Portanto, conclui-se que a Lei Kandir e, posteriormente, a própria Constituição Federal, tornaram imune todas as mercadorias e serviços destinados à exportação. Essa desoneração tributária promove perda de arrecadação e, sobretudo, incentiva fortemente a contínua especialização regional produtiva do país na produção e exportação de produtos de baixo valor agregado.

A desindustrialização se mostra cada vez mais evidente e progressiva no Brasil: o setor agrícola ainda é o que impulsiona a economia nacional, a produção e exportação de *commodities* ainda é o que fomenta o seu desempenho econômico e o setor industrial se mostra encolhido/estagnado. Um país com tantos recursos como o Brasil deveria possuir estrategicamente um maior investimento em setores mais dinâmicos e de serviços. Para o economista

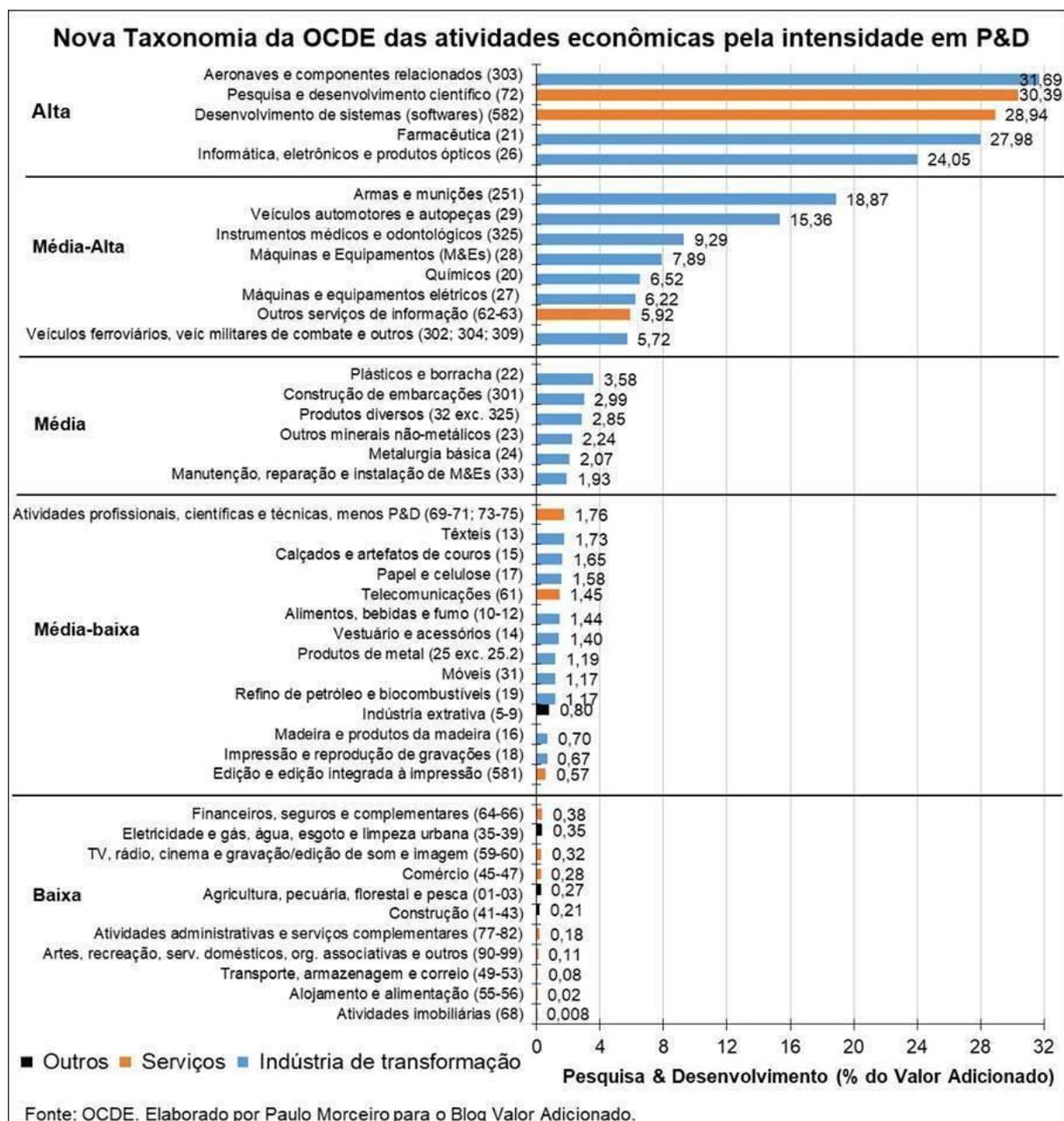
Paulo Morceiro umas das causas da falta de industrialização no Brasil se deu pela falta de investimento em tecnologia.

Diferentemente do que ocorre nos dias de hoje no Brasil, um país que se desenvolve atinge um elevado nível da renda *per capita*, bem como uma diminuição da participação do setor agrícola no Produto Interno Bruto (PIB) e no emprego (CANO, 2012). Ressalta-se que essa diminuição do setor agrícola é relativa, pois com o crescimento de outros setores a agricultura também irá modernizar-se, isso ocorre para propiciar uma maior homogeneidade estrutural econômica e social (CANO, 2012).

Assim, para que um país atinja um elevado nível de desenvolvimento econômico, a industrialização tem que progredir mais do que os outros setores, de modo que ocorra a diversificação da pauta exportadora, contribuindo para a produção e comercialização de produtos de alto valor agregado e, se possível, também para a melhoria das contas externas (CANO, 2012).

O desenvolvimento econômico, de maneira geral, está ligado à capacidade do Estado nacional de se investir em pesquisa e desenvolvimento e se dedicar a atividades complexas e sofisticadas (figura 8).

FIGURA 8. Atividades de alta a baixa complexidade e intensidade em Pesquisa e Desenvolvimento



Fonte: Paulo Gala (2019).

A participação do agronegócio no PIB brasileiro é extremamente relevante, de acordo com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), no ano de 2017 esse setor contribuiu com 23,5% do PIB do país. Nesse contexto, pode-se inferir que a pauta exportadora do estado de Mato Grosso do Sul reflete a dependência econômica do Brasil no setor do agronegócio.

Mato Grosso do Sul exporta bens de baixo valor agregado como, por exemplo, grãos de soja, de milho, bem como celulose e açúcar bruto. Salienta-

se que essa pauta exportadora pouco diversificada se dá principalmente em virtude da falta de políticas industriais que invistam no setor industrial e de serviços. De acordo com o economista Wilson Cano, a ausência de uma política macroeconômica adequada a uma política industrial prejudica o desenvolvimento.

Pode-se observar que a produção sul-mato-grossense emprega altas técnicas de cultivo, mas ainda é baseada na exportação de produtos primários. Além da carência de políticas industriais, isso ocorre em decorrência da desoneração tributária do ICMS que a legislação brasileira, através da Lei Complementar nº87/1996 (Lei Kandir), impõe para a exportação de produtos in natura, ou seja, com baixo valor agregado.

Desse modo, compensa muito mais para o produtor rural, para as cooperativas e cerealistas exportar grãos sem processamento, tendo em vista que não precisam recolher o ICMS sobre a venda dos produtos in natura exportados. Como resultado, a especialização produtiva do estado volta-se fortemente ao setor agrícola.

O agronegócio é o setor que movimenta a economia do estado de Mato Grosso do Sul, os produtores rurais especializam-se cada vez mais nas tecnologias das lavouras, visando aumentar a produção e produtividade, o que faz com que esse setor continue em constante crescimento no estado. Conforme os dados de exportação do MDIC analisados, os produtos com baixo valor agregado lideram a economia sul-mato-grossense. Verifica-se que a desindustrialização se manifesta a partir da falta de investimentos no setor industrial e de serviços, a especialização em produtos que não possuem valor agregado acarreta efeitos negativos para o desenvolvimento econômico do estado.

3. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SUL-MATO-GROSSENSSES

Publicidade dos dados sobre comércio exterior no período atual

A obtenção de poucos dados sobre a exportação e importação no estado de Mato Grosso do Sul fez com que o presente trabalho de conclusão de curso não tivesse uma análise detalhada na escala municipal. Muitas informações não estão disponibilizadas no site oficial do governo (<http://www.mdic.gov.br/>), vinculado ao Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Além disso, a plataforma de dados apresenta constante instabilidade, ficando fora de conexão diversas vezes nas consultas dos dados do comércio exterior brasileiro, impossibilitando a aquisição de diversas informações outrora disponíveis.

Além disso, só há informações disponíveis sobre a exportação e importação dos municípios do estado de Mato Grosso do Sul referente ao período de 2017, 2018 e 2019 (as bases de dados que nos outros anos tinham série histórica de mais de dez anos foram retiradas do acesso público). Assim, não houve a oportunidade de fazer uma análise histórica comparativa, em virtude da falta de dados oficiais e fontes seguras para se fazer uma análise completa da pauta exportadora estadual, por município.

3.1 Exportação e importação por municípios de Mato Grosso do Sul

Apresentamos nesta seção uma análise cartográfica dos dados disponíveis de exportação de soja e importação de produtos industriais e/ou sofisticados por municípios sul-mato-grossenses nos últimos anos. Os dados demonstram que vários municípios de fato estão profundamente envolvidos somente com um produto (no caso, a soja), enquanto a mesma cultura pouco participa do volume de exportações de outros municípios, conforme pode ser observado nas tabelas de exportação para os anos de 2018 e 2019 (figuras 09 e 10).

FIGURA 09. Municípios sul-mato-grossenses exportadores de soja (e outros produtos) e países destino, 2018

MUNICÍPIOS DE MS	EXPORTAÇÃO DE SOJA ANO 2018	OUTROS	PAÍSES PARCEIROS 2018
Amambai	98%	2%	CHINA
Antônio João	100%	0%	ARGENTINA
Caarapó	58%	42%	CHINA
Chapadão do Sul	76%	24%	CHINA
Fátima do Sul	100%	0%	CHINA
Itaporã	97%	3%	CHINA
Itaquiraí	0,56%	99,44%	CHINA
Maracaju	74%	26%	CHINA
Pedro Gomes	72%	28%	CHINA
Ponta Porã	6,10%	93,90%	PARAGUAI
Rio Brilhante	71%	29%	CHINA
São Gabriel do Oeste	90%	10%	CHINA
Sidrolândia	6%	94%	CHINA
Sonora	100%	0%	CHINA

Fonte: Comex Vis (MDIC, 2019). Elaborado pela autora.

FIGURA 10. Municípios sul-mato-grossenses exportadores de soja (e outros produtos) e países destino, 2019

MUNICÍPIOS DE MS	EXPORTAÇÃO DE SOJA JAN-AGO 2019	OUTROS	PAÍSES PARCEIROS 2019
Amambai	88%	12%	CHINA
Antônio João	100%	0%	ARGENTINA
Caarapó	84%	16%	CHINA
Campo Grande	0,54%	99,46%	CHILE
Chapadão do Sul	82%	18%	CHINA
Dourados	90%	10%	ARGENTINA
Eldorado	100%	0%	CHINA
Fátima do Sul	100%	0%	CHINA
Itaporã	96%	4%	CHINA
Itaquiraí	0,59%	99,41%	CHINA
Maracaju	53%	47%	CHINA
Naviraí	17%	83%	CHILE
Pedro Gomes	76%	24%	CHINA
Ponta Porã	0,76%	99,24%	PARAGUAI
Rio Brilhante	65%	35%	CHINA
São Gabriel do Oeste	62%	38%	CHINA
Sidrolândia	4,40%	95,60%	JAPÃO
Sonora	90%	10%	CHINA
Tacuru	92%	8%	CHINA

Fonte: Comex Vis (MDIC, 2019). Elaborado pela autora.

A seguir temos a representação espacializada dos mesmos dados, de modo que podemos observar o longo e complexo circuito de circulação de cargas para movimentar a produção desses municípios sul-mato-grossenses até os países-destino da soja (figura 11 e 12). Conforme podemos concluir, o protagonismo da China é inegável, seja como destino ou na proporção de soja por município exportador.

FIGURA 11. Exportações do Mato Grosso do Sul e países-destino, 2018



Fonte: Comex Vis (MDIC, 2019). Elaborado por Ana Carolina Torelli M. Faccin

FIGURA 12. Exportações do Mato Grosso do Sul e países-destino, 2019



Fonte: Comex Vis (MDIC, 2019). Elaborado por Ana Carolina Torelli M. Faccin

Em contrapartida, vários municípios de Mato Grosso do Sul precisam obrigatoriamente importar maquinários e insumos agrícolas e indústrias para viabilizar sua agroindústria exportadora. Desse modo, os municípios sul-mato-grossenses se tornam dependentes de tais produtos, o que implica, entre outros efeitos, no subdesenvolvimento de seu setor industrial, assim como é uma fração da grande dependência do Brasil por serviços e produtos sofisticados de outros países.

Apresentamos, a seguir, tabelas dos municípios sul-mato-grossenses importadores, por tipo de mercadorias e países origem para os anos de 2017, 2018 e 2019, disponíveis na seção Comex Vis, do Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços (figura 13, 14 e 15).

FIGURA 13. Municípios sul-mato-grossenses importadores, tipos de mercadorias e países-origem, 2017

MUNICÍPIOS DE MS	IMPORTAÇÃO 2017	PAÍSES PARCEIROS
Água Clara	Máquinas e Aparelhos	EUA
Amambai	Reagente	EUA
Anastácio	Madeira	BOLÍVIA
Aparecida do Taboado	Produtos Laminados Planos De Ferro Ou Aço Não Ligado	CHINA
Bela Vista	Madeira	PARAGUAI
Bodoquena	Coque De Petróleo, Betume De Petróleo E Outros Resíduos Dos Óleos De Petróleo Ou De Minerais Betuminosos	EUA
Caarapó	Centrifugadores, Incluídos Os Secadores Centrífgos, Aparelhos para Filtrar ou Depurar Líquidos ou Gases	SUÉCIA
Chapadão do Sul	Veículos Aéreos; Veículos Espaciais; Veículos Suborbitais	EUA
Corumbá	Gás de Petróleo e Outros Hidrocarbonetos Gasosos	BOLÍVIA
Costa Rica	Serras Manuais; Folhas de Serras de Todos Os Tipos	GRÉCIA
Coxim	Veículos Aéreos; Veículos Espaciais; Veículos Suborbitais	EUA
Eldorado	Calçados, Chapéus e Artefatos de Uso Semelhante	PARAGUAI
Itaporã	Arroz	PARAGUAI
Itaquiraí	Milho	PARAGUAI
Ivinhema	Veículos Aéreos; Veículos Espaciais; Veículos Suborbitais	EUA
Ladário	Óleos De Petróleo Ou De Minerais Betuminosos, Exceto Óleos Brutos	BÉLGICA
Maracaju	Motores de Pistão, Alternativo ou Rotativo, de Ignição por Faisca (Motores de Explosão)	EUA
Mundo Novo	Materias Texteis e Suas Obras	PARAGUAI
Nova Alvorada do Sul	Trigo	PARAGUAI
Nova Andradina	Cobre Afinado e Ligas de Cobre, em Formas Brutas	CHILE
Paraíso das Águas	Outros Tubos e Perfis Ocos, de Ferro ou Aço	ARGÉLIA
Ponta Porã	Artigos de Transporte ou de Embalagem, de Plástico	PARAGUAI
Rio Brilhante	Aubos (Fertilizantes) Minerais ou Químicos	BELARUS
São Gabriel do Oeste	Preparações Alimentícias	EUA
Selvária	Materias Texteis e Suas Obras	CHINA
Três Lagoas	Materias Texteis e Suas Obras	CHINA

Fonte: Comex Vis (MDIC, 2019). Elaborado pela autora.

FIGURA 14. Municípios sul-mato-grossenses importadores, tipos de mercadorias e países-origem, 2018

MUNICÍPIOS DE MS	IMPORTAÇÃO 2018	PAÍSES PARCEIROS
Água Clara	Máquinas e Aparelhos	ALEMANHA
Amambai	Tubos de Borracha Vulcanizada não endurecida	CHINA
Anastácio	Madeira	BOLÍVIA
Aparecida do Taboado	Produtos Laminados Planos De Ferro Ou Aço Não Ligado	CHINA
Bela Vista	Madeira	PARAGUAI
Bodoquena	Coque De Petróleo, Betume De Petróleo E Outros Resíduos Dos Óleos De Petróleo Ou De Minerais Betuminosos	EUA
Caarapó	Aglutinantes	ALEMANHA
Chapadão do Sul	Veículos Aéreos; Veículos Espaciais; Veículos Suborbitais	EUA
Corumbá	Gás de Petróleo e Outros Hidrocarbonetos Gasosos	BOLÍVIA
Costa Rica	Outras Chapas, Folhas, Películas, Tiras e Lâminas, de Plástico Não Alveolar	ISRAEL
Coxim	Veículos Aéreos; Veículos Espaciais; Veículos Suborbitais	EUA
Eldorado	Calçados, Chapéus e Artefatos de Uso Semelhante	PARAGUAI
Glória de Dourados	Instrumentos e Aparelhos para Análises Físicas ou Químicas	ALEMANHA
Itaporã	Arroz	PARAGUAI
Itaquiraí	Peixes Congelados	PORTUGAL
Ivinhema	Veículos Aéreos; Veículos Espaciais; Veículos Suborbitais	EUA
Ladário	Óleos De Petróleo Ou De Minerais Betuminosos, Exceto Óleos Brutos	BÉLGICA
Maracaju	Aubos (Fertilizantes) Minerais ou Químicos	POLÔNIA
Mundo Novo	Materias Texteis e Suas Obras	PARAGUAI
Nova Alvorada do Sul	Trigo	PARAGUAI
Nova Andradina	Cobre Afinado e Ligas de Cobre, em Formas Brutas	CHILE
Paraíso das Águas	Produtos das Industrias Químicas ou Industrias Conexas	NIGÉRIA
Ponta Porã	Artigos de Transporte ou de Embalagem, de Plástico	PARAGUAI
Rio Brilhante	Aubos (Fertilizantes) Minerais ou Químicos	BOLÍVIA
São Gabriel do Oeste	Aubos (Fertilizantes) Minerais ou Químicos	RÚSSIA
Selvíria	Máquinas e Aparelhos	EUA
Sidrolândia	Veículos Aéreos; Veículos Espaciais; Veículos Suborbitais	EUA
Sonora	Instrumentos, Aparelhos e Máquinas de Medida ou Controlo,	REINO UNIDO
Terenos	Cordas, Cabos, Entrançados, Lingas e Artefactos Semelhantes, de Ferro ou Aço, Não Isolados para Usos Eléctricos	ITÁLIA
Três Lagoas	Materias Texteis e Suas Obras	CHINA

Fonte: Comex Vis (MDIC, 2019). Elaborado pela autora.

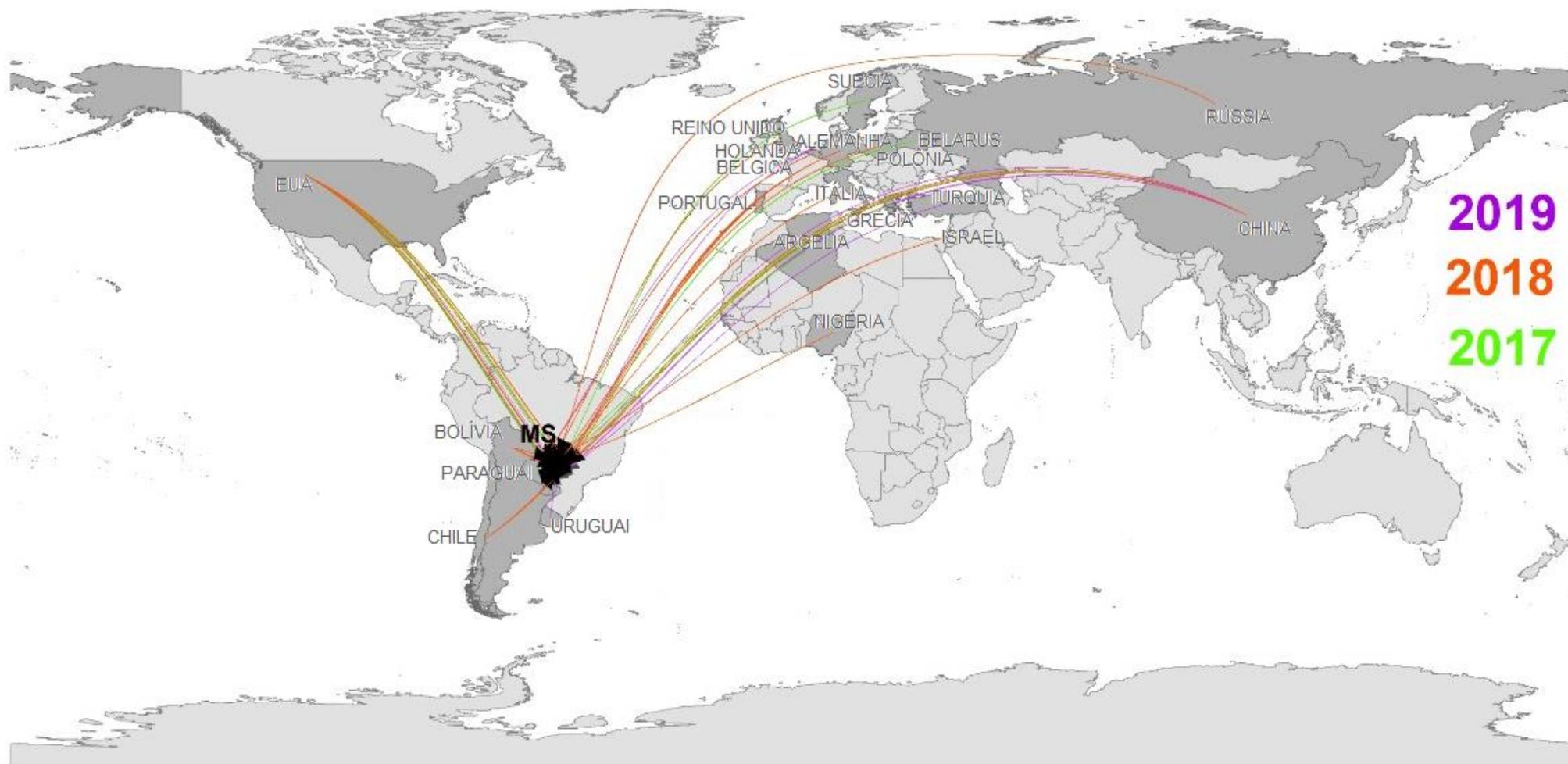
FIGURA 15. Municípios sul-mato-grossenses importadores, tipos de mercadorias e países-origem, 2019

MUNICÍPIOS DE MS	IMPORTAÇÃO JAN-AGO 2019	PAÍSES PARCEIROS
Água Clara	Máquinas e Aparelhos	ALEMANHA
Amambai	Correntes, Cadeias, E Suas Partes, De Ferro Fundido, Ferro Ou Aço	CHINA
Anastácio	Madeira	BOLÍVIA
Angélica	Álcool Etilico	EUA
Aparecida do Taboado	Produtos Laminados Planos De Ferro Ou Aço Não Ligado	CHINA
Bataguassu	Produtos Laminados Planos De Ferro Ou Aço Não Ligado	CHINA
Bela Vista	Madeira	PARAGUAI
Bodoquena	Coque De Petróleo, Betume De Petróleo E Outros Resíduos Dos Óleos De Petróleo Ou De MineraisBetuminosos	EUA
Caarapó	Aglutinantes	EUA
Campo Grande	Aubos (Fertilizantes) Minerais ou Químicos	EUA
Chapadão do Sul	Máquinas e Aparelhos	EUA
Corumbá	Gás de Petróleo e Outros Hidrocarbonetos Gasosos	BOLÍVIA
Coxim	Máquinas e Aparelhos	EUA
Dourados	Aubos (Fertilizantes) Minerais ou Químicos	CHINA
Eldorado	Calçados, Chapéus e Artefatos de Uso Semelhante	PARAGUAI
Itaporã	Farinhas De Trigo Ou De Mistura De Trigo Com Centeio	URUGUAI
Itaquiraí	Aparelhos e Dispositivos	HOLANDA
Ivinhema	Veículos Aéreos; Veículos Espaciais; Veículos Suborbitais	EUA
Ladário	Instrumentos e Aparelhos	HOLANDA
Maracaju	Aglutinantes	POLÔNIA
Mundo Novo	Materias Texteis e Suas Obras	PARAGUAI
Naviraí	Produtos das Industrias Químicas ou Industrias Conexas	TURQUIA
Nova Alvorada do Sul	Trigo	PARAGUAI
Nova Andradina	Cobre Afinado e Ligas de Cobre, em Formas Brutas	CHILE
Paranaíba	Desperdícios e Resíduos, de Alumínio	PARAGUAI
Ponta Porã	Artigos de Transporte ou de Embalagem, de Plástico	PARAGUAI
São Gabriel do Oeste	Aubos (Fertilizantes) Minerais ou Químicos	RÚSSIA
Selvéria	Máquinas e Aparelhos	CHINA
Sidrolândia	Veículos Aéreos; Veículos Espaciais; Veículos Suborbitais	EUA
Três Lagoas	Materias Texteis e Suas Obras	CHINA

Fonte: Comex Vis (MDIC, 2019). Elaborado pela autora.

De modo espacializado, apresentamos o produto cartográfico do somatório das três tabelas de países-origem, de modo a possibilitar a compreensão do circuito global de circulação de mercadorias com destino ao Mato Grosso do Sul (figura 16).

FIGURA 16. Países parceiros que forneceram mercadorias importadas diversas ao Mato Grosso do Sul, 2017, 2018 e 2019



Fonte: Comex Vis (MDIC, 2019). Elaborado por Ana Carolina Torelli M. Faccin

3.2 Incentivos fiscais concedidos pelo estado de Mato Grosso do Sul aos produtores rurais

A especialização regional produtiva do estado de Mato Grosso do Sul concentrada na produção e exportação de produtos primários decorre sobretudo pela concessão de incentivos fiscais e programas destinados a fomentar a competitividade e estimular o mercado do agronegócio. O apoio estatal na diminuição da carga tributária é o alicerce para que ocorra essa exacerbada especialização produtiva, principalmente dos *commodities*, no estado de Mato Grosso do Sul.

Alguns dos incentivos fiscais concedidos pelo estado de Mato Grosso do Sul aos produtores estão descritos a seguir:

- **PDAGRO**

O Programa de Desenvolvimento da Produção Agropecuária-MS (PDAGro), instituído pelo Decreto nº 9.716 de 01 de dezembro de 1999, é um incentivo do governo do estado aos produtores rurais que cultivam algodão, arroz, feijão, girassol, milho, sorgo e trigo, que tem por finalidade diversificar e ampliar a produção agrícola e pecuária do estado sul-mato-grossense. Através do PDAGro, o produtor rural tem a possibilidade de receber crédito nas operações de venda interna dos produtos mencionados.

Ressalta-se que o PDAGro foi criado em um período no qual era extremamente necessário que o governo fomentasse o cultivo agrícola no estado, pois não existia uma quantidade de lavouras na mesma proporção em que se tem nos dias de hoje. Levando em consideração essa deficiência de produção no estado e visando diversificá-la, o governo criou esse programa para incentivar o produtor rural a produzir mais para contribuir com o avanço do desenvolvimento econômico estadual.

Para aderir ao incentivo supracitado é necessário que os produtores rurais cadastrem-se na SEMAGRO, onde deverão declarar as áreas rurais destinadas à produção para as quais pleiteiam o incentivo fiscal, informando as respectivas inscrições estaduais no Cadastro de Contribuintes do Estado, além de apresentar outros documentos, como, por exemplo, termo de requerimento e de compromisso com o programa, roteiro do projeto executivo, laudo de

implantação da atividade e laudo de estimativa de produção, todos disponíveis para download no site da SEMAGRO (DECRETO Nº 15.196/ 2019).

Parágrafo único. Independentemente da periodicidade do ciclo produtivo da atividade agrícola envolvida, o cadastramento do produtor rural no Programa deve ser renovado anualmente e os incentivos fiscais concedidos devem ser fruídos até o dia 31 de dezembro do ano civil subsequente ao ano da colheita da respectiva safra agrícola, cessando os respectivos efeitos a partir da referida data. (redação dada pelo Decreto nº 15.196, de 21 de março de 2019).

Após o devido cadastramento do produtor rural no programa, o PDAgro poderá ser usufruído seguidamente da concretização da venda de sua produção para a empresa, o produtor rural deverá ter em mãos a Nota Fiscal de Produtor Série Especial (NFP/SE) e a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida pela empresa, como Contra-Nota, comprovando a entrada do produto no estabelecimento.

Assim, o produtor rural apresentará na Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) as respectivas notas fiscais relativas à sua comercialização e então a SEFAZ emitirá uma NF-e com o valor do crédito a ser recebido. Com a nova nota fiscal emitida pela SEFAZ, a empresa então repassará o valor do crédito do PDAgro para o produtor, em dinheiro, conforme porcentagem especificada para cada produto no decreto nº 15.196/2019 e devidamente descrito na NF-e. A cerealista ou cooperativa que repassar o valor do crédito do PDAgro para o produtor, irá se creditar do valor repassado para pagamento do ICMS devido pela empresa, informando todos os valores em seu livro de apuração.

Pode-se exemplificar com a seguinte situação: supondo que determinada cerealista tem R\$ 100.000,00 de ICMS para recolher no estado e essa tiver repassado ao produtor rural o valor de R\$ 20.000,00 à título de PDAgro, a referida empresa deduzirá esses R\$ 20.000,00 em seu livro de apuração e recolherá aos cofres públicos o valor de R\$ 80.000,00.

Ante a alteração do Decreto 9.716/1999 pelo Decreto 15.196/2019, para receber o incentivo do Programa de Desenvolvimento da Produção Agropecuária - MS o contribuinte deverá atender a determinados critérios, entre eles estão que as atividades agrícolas e pecuárias sejam realizadas considerando o uso racional dos recursos naturais, o zoneamento de produção, a aplicação de tecnologias apropriadas e a sustentabilidade econômica.

Além disso, o produtor rural deverá atender ao piso de referência de produtividade agrícola, que é a quantidade mínima de produção, imposta pelo estado de Mato Grosso do Sul, para que o produtor rural comece a receber o incentivo do PDAgro, ou seja, os produtores rurais terão que produzir a quantidade mínima determinada pelo estado para cada produto que o programa engloba e só a partir do excedente da produção é que receberão o devido crédito fiscal. Notavelmente, essa é uma medida do governo do estado para fomentar e diversificar a cultura agrícola da região.

CULTURA	PISO REFERÊNCIA
Algodão Herbáceo	
Região Sul	2.400 Kg/ha
Região Norte	3.000 Kg/ha
Arroz	
Irrigado	5.700 Kg/ha
Sequeiro	2.050 Kg/ha
Feijão 2ª Safra	930 Kg/ha
Girassol	900 kg/ha
Milho	
1ª Safra	6.000 Kg/ha
2ª Safra	3.600 Kg/ha
Sorgo 2ª Safra	2.470 Kg/ha
Trigo	
Sequeiro	1.340 Kg/ha
Irrigado	3.800 Kg/ha

Fonte: Resolução Conjunta SEFAZ/SEMAGRO Nº 79 DE 21/03/2019. Publicado no DOE - MS em 22 março de 2019.

Isto posto, para alcançar o incentivo do PDAgro, o contribuinte deverá emitir a NFP/SE referente a venda dos produtos, até o limite do quadro acima e

após alcançado o limite do piso de referência, receberá o correspondente até 32% (trinta e dois por cento) do ICMS incidente nas operações de saída de milho, arroz (soqueira e irrigação), feijão, girassol, sorgo e trigo, 70% (setenta por cento) do ICMS incidente nas operações de saída de algodão em pluma, a título de incentivo PDAgro.

Considerando que determinado produtor rural, de nome fictício José, possua uma área de 100 ha e sua plantação seja de milho (2º safra), o mínimo que José deverá plantar para alcançar o piso de referência estadual será de 100 ha x 3.600kg/ha= 360.000 kg. Considerando ainda que esse mesmo produtor rural ultrapasse o piso de referência de 360.000 kg e que em sua plantação efetiva comercializada obteve um total de 1.200.000 kg, pode-se afirmar que esse produtor rural receberá o crédito do PDAgro sobre os 840.000 kg, ou seja, sobre a quantidade que ultrapassou o piso de referência.

O cálculo do crédito do PDAGRO a ser repassado ao produtor rural está estabelecido na Resolução Conjunta SEFAZ/SEMAGRO Nº 077, de 27 de dezembro de 2018:

“Art. 10. O valor do incentivo será apurado por safra, mediante a adoção do seguinte critério:

I- multiplicação da quantidade comercializada:

a) pelo valor previsto para o respectivo produto, na lista de valores mínimos denominada Valor Real Pesquisado, vigente na data da respectiva operação, expurgado o valor do frete, se este estiver integrado ao valor previsto na referida lista, observado o disposto no § 1º deste artigo; ou

b) pelo valor efetivo da respectiva operação, indicado no respectivo documento fiscal, se este for inferior ao valor previsto na lista de que trata a alínea “a” deste inciso, para o respectivo produto;

II - multiplicação do resultado obtido nos termos do inciso I, alínea “a” ou “b”, do caput deste artigo pelo percentual correspondente à carga tributária do ICMS incidente na respectiva operação;

Descrição do Produto	Unidade de Medida	Embalagem	Valor Real Pesquisado	Início da Vigência	Portaria
Milho debulhado – a granel (operação interna).	Kg	A granel	R\$ 0,46	17/06/2019	2687

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda.

Portanto, para calcular o valor do crédito que José receberá, deverá ser utilizado o valor da pauta do respectivo produto, no caso exemplificado, o milho, multiplicado pela quantidade comercializada. Tendo em vista que atualmente o valor real pesquisado do milho é de R\$0,46, deve-se multiplicar 840.000 kg x 0,46= 386.400 e multiplicar o resultado obtido pela alíquota do ICMS incidente sobre o produto, a alíquota interna do milho é de 12% no estado, então 386.400 x 12%= 46.368. Cabe enfatizar que esse valor de R\$ 46.368 seria o valor do ICMS que o produtor rural em questão teria que pagar se não existisse esse programa de incentivo do estado.

Observando o que diz a legislação do estado de Mato Grosso do Sul no art. 2º, I, II e III do decreto 9.716/1999 tem-se que:

Art. 2º Os incentivos fiscais do Programa corresponderão a prêmios de ICMS às atividades agrícolas, englobando tanto as safras de verão quanto as safras de inverno, que atendam a determinados critérios de produtividade e de sustentabilidade, até os seguintes percentuais: (redação dada pelo Decreto nº 15.196, de 21 de março de 2019).

I - 32% (trinta e dois por cento) do ICMS incidente nas operações de saída de arroz (soqueira e irrigação), feijão, girassol, sorgo e trigo, sobre a totalidade da produção resultante de lavouras que alcancem produtividade superior ao piso de referência, correspondente ao respectivo período de plantio; (redação dada pelo Decreto nº 15.196, de 21 de março de 2019).

II - 32% (trinta e dois por cento) do ICMS incidente nas operações de saída de milho, sobre a produção que exceder o piso de referência,

correspondente ao respectivo período de plantio; (redação dada pelo Decreto nº 15.196, de 21 de março de 2019).

III - 70% (setenta por cento) do ICMS incidente nas operações de saída de algodão em pluma, sobre a totalidade da produção resultante de lavouras que alcançarem produtividade superior ao piso de referência, considerando-se o padrão tecnológico das regiões produtoras, correspondente ao respectivo período de plantio; (redação dada pelo Decreto nº 15.196, de 21 de março de 2019).

Logo, deve-se multiplicar o valor apurado do ICMS (R\$46.368) pela porcentagem determinada na legislação descrita acima, sendo de até 32% para o milho. Destaca-se que a legislação diz de até 32%, pois a porcentagem utilizada pelo estado para concessão do crédito dependerá da área plantada, da produtividade e dos demais laudos e projetos apresentados na SEMAGRO, ou seja, quanto maior a área plantada e melhor qualidade dos grãos, maior será o prêmio de ICMS que o contribuinte terá. Assim, o valor do crédito que o produtor rural José, citado no exemplo, irá receber referente a operação comercializada do milho dentro do estado será de $46.368 \times 32\% = R\$ 14.837,76$.

Pode-se inferir que a renúncia de receita por parte do estado de Mato Grosso do Sul, no que concerne a concessão de isenções, benefícios e incentivos fiscais, afeta a prestação dos serviços básicos que devem ser prestados à sociedade, como, por exemplo, o investimento em saúde, educação, segurança e infraestrutura. Pode-se dizer que não ocorre o progresso apropriado na prestação desses serviços públicos, pois no lugar de realizar investimentos, o Estado privilegia certas pessoas, grupos e empresas através de subsídios e benefícios fiscais, levando ao aumento do gasto público, dos tributos e, ainda, ao aumento de seu endividamento, pois seus gastos superam sua arrecadação.

- **LEITÃO VIDA**

O Subprograma de Apoio à Criação de Suínos de Qualidade e Conformidade, mais conhecido como “Leitão Vida”, é um programa, instituído pelo Decreto nº 11.176, de 11 de abril de 2003, desenvolvido pelo estado de Mato Grosso do Sul que visa o apoio à produção de suínos e a expansão da suinocultura no estado, de forma sustentável. O produtor que aderir ao programa supracitado receberá os seguintes incentivos fiscais:

UNIDADE DE PRODUÇÃO DE SUÍNOS (UPS)	Para as operações internas e interestaduais, ficam dispensados do pagamento de ICMS incidente nas operações com animais que ultrapassem, por período de doze meses, o teto de doze cevados.
UNIDADE CRECHÁRIO (UC)	Nas operações internas, concede-se incentivo financeiro de 10% do ICMS apurado sobre animais destinados à terminação.
UNIDADE TERMINADORA (UT)	Nas operações internas, concede-se incentivo financeiro de 30% do ICMS apurado sobre o suíno cevado, deduzidos os créditos decorrentes de entradas tributadas de suínos.

Fonte: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar de Mato Grosso do Sul/ Decreto Nº 11.176, DE 11 DE ABRIL DE 2003.

Desse modo, nas operações internas envolvendo suínos, o produtor ao realizar a venda para uma empresa abatedora não recolherá o ICMS e receberá um crédito fiscal correspondente à respectiva porcentagem da tabela acima. Pode-se observar que o incentivo do Leitão Vida funciona da mesma maneira que o incentivo do PDAgro, pois o produtor vende o produto, não precisa recolher o imposto e recebe um crédito do estado, como forma de fomentar o mercado do agronegócio.

- **FUNDERSUL**

O Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado do Mato Grosso do Sul (FUNDERSUL) foi instituído pelo Decreto Nº 9.542, de 8 de julho de 1999 e foi criado com o propósito de resolver os problemas de conservação das estradas e rodovias estaduais, portanto, essa contribuição é usada exclusivamente para solucionar as questões inerentes à malha viária do estado.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a cobrança da contribuição instituída pela Lei n. 1.963, de 11 de junho de 1999, cujos recursos então arrecadados devem ser destinados diretamente ao Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul -FUNDERSUL, para utilização exclusiva:

I – na aquisição e manutenção de equipamentos rodoviários, inclusive de combustíveis e lubrificantes, para atender, exclusivamente, ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Mato Grosso do Sul–DERSUL;

II – na construção, manutenção e recuperação, bem como no melhoramento, de rodovias estaduais, inclusive bueiros, pontes e obras complementares;

III – como contribuição do Estado, a título de contrapartida obrigatória em decorrência de celebração, com a União ou os Municípios, de convênio cuja finalidade seja a construção, manutenção, recuperação ou o melhoramento, de rodovias localizadas em Mato Grosso do Sul.

IV - na construção, na manutenção e no melhoramento asfáltico das vias públicas urbanas, observado o disposto no parágrafo único deste artigo. (Decreto Nº 9.542/1999).

O FUNDERSUL deverá ser recolhido nas operações internas realizadas por produtor com gado bovino, bufalino, asinino e equino, compreendidos como asinino o burro, o jumento e o mulo, bem como nas operações internas realizadas por produtor com algodão em caroço, amendoim, arroz em casca, aveia, café em coco, cana-de-açúcar, milheto, milho, soja, sorgo, trigo, triguilho e triticale. Nas operações internas realizadas por produtor com o produto madeira em tora, inclusive de eucalipto, nas operações internas e interestaduais realizadas por estabelecimentos frigoríficos deste Estado, com produtos comestíveis resultantes do abate, em território sul-mato-grossense, de gado bovino e bufalino (DECRETO Nº 9.542/1999).

A responsabilidade pelo recolhimento do FUNDERSUL é atribuída aos adquirentes de produtos agrícolas, para fins de comercialização ou industrialização. Vale ressaltar que o pagamento da contribuição é facultativo; contudo, só quem faz o recolhimento do FUNDERSUL poderá usufruir dos benefícios fiscais constantes no Decreto Nº 9.542/1999, os quais são o benefício de diferimento, lançamento e do pagamento do ICMS, crédito presumido e a redução de base de cálculo.

O diferimento do ICMS é a postergação do pagamento desse imposto, ou seja, o produtor rural recebe do estado de Mato Grosso do Sul o benefício de não recolher o ICMS nas operações internas, transmitindo essa responsabilidade a empresa que comprou seus produtos. Nessa cadeia produtiva do produtor para a empresa, da empresa para o comércio, quem

efetivamente pagará o ICMS será o consumidor final, pois o preço do imposto que a empresa recolheu é embutido no preço da mercadoria.

Em relação aos produtos cana-de-açúcar, soja, milho, trigo, algodão em caroço e arroz em casca, o pagamento da contribuição ao FUNDERSUL fica diferido para o momento da saída interestadual ou nas entradas em estabelecimentos industriais localizadas neste estado. Nesse caso a responsabilidade pelo recolhimento fica atribuída ao estabelecimento comercial que promover a saída interestadual dos produtos supramencionados.

Frisa-se que os casos em que o produtor rural deverá recolher o ICMS no lugar do FUNDERSUL será nas operações de produtor para pessoa física, nas operações de venda interestadual e em certos casos especificados pela legislação do estado nas operações de venda de um produtor rural para outro produtor rural.

Não há incidência do FUNDERSUL quando de um para outro estabelecimento agropecuário do mesmo titular (transferência), ou seja, só haverá necessidade de recolhimento da referida contribuição quando de um produtor rural para uma empresa cooperativa ou cerealista e quando a venda for interna, pois caso o produtor rural venda para fora do estado deverá recolher o ICMS no lugar do FUNDERSUL.

Cabe salientar que o estado coloca a responsabilidade de recolhimento do FUNDERSUL sobre os estabelecimentos comerciais, tendo em vista que é muito mais fácil para o estado fiscalizar a movimentação financeira das empresas do que fiscalizar cada produtor rural. No entanto, as empresas repassam o valor recolhido do FUNDERSUL para os produtores rurais no abatimento do preço total da mercadoria.

- **FUNDEMS**

O Fundo para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja (FUNDEMS) foi instituído pelo governo sul-mato-grossense através da Lei nº 3.984, de 16 de dezembro de 2010 e é uma contribuição que visa incentivar o cultivo de milho e soja no estado, bem como investir em estudos para a melhoria do processo produtivo, sobretudo no que se refere a erradicação de doenças na produção e das etapas da cadeia produtiva dos grãos.

Art. 1º É instituído o Fundo para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja (FUNDEMS), com a finalidade de:

I - custear as ações governamentais da administração direta, indireta e de pessoas conveniadas, que propiciem:

a) o desenvolvimento e a melhoria dos processos ou sistemas de produção, armazenamento, comércio ou transporte do milho e da soja em Mato Grosso do Sul;

b) a prevenção, o combate e a erradicação de doenças ou pragas que afetem ou possam afetar as culturas do milho e da soja;

c) a sustentabilidade das atividades agrícolas relacionadas com o milho e a soja, para diminuir ou evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente, à saúde humana, de animais e à economia local;

II - realizar ou financiar projetos ou programas, inclusive de pesquisas, que viabilizem à administração e ao administrado o cumprimento das finalidades estabelecidas no inciso I;

III - executar ações de fomento, com o objetivo de estimular a produção, o comércio e a industrialização; promover e divulgar produtos e subprodutos e propiciar a abertura de novos mercados, relativamente ao milho, à soja e aos seus derivados. (Lei nº 3.984/2010).

A tabela a seguir mostra os valores correspondentes a cobrança do FUNDERSUL e FUNDEMS. A unidade de referência utilizada é a Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS). O valor da UFERMS no mês de outubro de 2019 é o equivalente a R\$28,77 (Resolução nº3.038).

Evidentemente, o recolhimento da contribuição do FUNDERSUL e FUNDEMS compensa muito mais para o produtor rural em comparação ao valor do ICMS. Por exemplo, em uma operação de venda de 50 toneladas de grãos de soja no valor R\$100.000,00, o valor da contribuição do FUNDERSUL será de R\$471,50 (9,43 x 50t) e a contribuição do FUNDEMS será de R\$40,50 (0,81 x 50t). Mas, caso o produtor rural optasse por pagar o ICMS da operação, deveria ser recolhido aos cofres públicos o valor de R\$ 12.000,00 (100.000,00 x 12% (alíquota interna da soja)).

FUNDERSUL	
Gado bovino/bufalino por cabeça - 29,42% da UFERMS até 12 meses.	8,46
Gado bovino/bufalino por cabeça – 46,03% da UFERMS acima de 12 meses	13,24
Asinino e equino por cabeça – 46,03% da UFERMS acima de 12 meses.	13,24
(Operações internas – Diferimento, exceto transferência e empresas leiloeiras cadastradas – gado destinado a leilão) – Percentual de valor de uma UFERMS*.	
Produtos agrícolas – milho – 16,40% da UFERMS/Tonelada.	4,71
Produtos agrícolas – arroz – 28,80% da UFERMS/Tonelada.	8,28
Produtos agrícolas – Soja – 32,80% da UFERMS/Tonelada.	9,43
Produtos agrícolas – algodão em caroço - 102,60% da UFERMS/Tonelada.	29,51
Produtos agrícolas – Demais produtos 17,10% da UFERMS/Tonelada (Amendoim, caroço de algodão, aveia, café em coco, milheto, sorgo, trigo, triguilho, triticales).	4,92
FUNDEMS	
Produtos agrícolas – Soja – 2,80% da UFERMS/Tonelada.	0,81
Produtos agrícolas – Milho – 1,40% da UFERMS/Tonelada.	0,40

*Atualizado em 09/10/2019.

Diante do exposto, assim como a contribuição do FUNDERSUL, o FUNDEMS também é uma faculdade do contribuinte, no entanto o seu recolhimento é condição para a fruição do diferimento do ICMS nas operações internas com milho e soja. Nesse contexto, o produtor rural que efetuar uma venda de grãos de soja para uma cooperativa e recolher a contribuição do FUNDERSUL e FUNDEMS, não precisará recolher o ICMS no ato das saídas de mercadorias de seu estabelecimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho apresentamos uma proposta de compreensão da dinâmica de exportações e importações do estado de Mato Grosso do Sul. Discutindo as demandas mundiais por produtos agrícolas e seus efeitos no território sul-mato-grossense, acabamos por concluir que há uma profunda especialização produtiva no estado de Mato Grosso do Sul, especialmente no que se refere à soja e outros produtos (derivados do cultivo da cana-de-açúcar e eucalipto). A produção sul-mato-grossense emprega altas técnicas de cultivo, mas ainda é baseada na exportação de produtos de baixo valor agregado, sobretudo em decorrência da desoneração tributária que a Lei Kandir determina para a exportação de produtos *in natura*, ou seja, com baixo valor agregado.

Neste trabalho foram analisados dados públicos de produção e exportação de produtos agrícolas dos municípios selecionados, bem como foram analisados dados sobre a pauta importadora do estado, gerando produtos cartográficos originais. Em suma, discutimos que, nas últimas décadas, ocorreu uma manutenção da baixa complexidade econômica na pauta exportadora estadual e, conseqüentemente, o impedimento de transferência de renda, geração de emprego e soluções produtivas inovativas para a própria região, ocasionando uma situação de entrave ao desenvolvimento regional.

A especialização produtiva evidente é capaz de organizar o território e a vida econômica dos municípios envolvidos, demandando fluidez territorial na forma de manutenção de estradas e estruturas de armazenamento, investimentos e programas governamentais visando isenções fiscais, além de outras demandas do setor. O estado de Mato Grosso do Sul, inserido no contexto

de produção globalizada, assiste há décadas a expansão dos circuitos espaciais produtivos, que provocam uma grande complexidade no ordenamento dos fluxos e diferentes etapas do processo produtivo; nesse sentido, a logística é fundamental, pois ela reordena, confere racionalidade e fluidez às atividades, inserindo a produção local em um contexto mundial de circulação (CASTILLO & FREDERICO, 2010).

Assim, tivemos como interesse principal expor cartograficamente a expansão do cultivo de soja, cana-de-açúcar e eucalipto no território sul-mato-grossense, mostrando, através de dados oriundos do comércio exterior (exportação e importação de diversas partes do globo), a manutenção e aprofundamento da estrutura produtiva extravertida do estado, nos últimos anos. Levando-se em conta uma alta vulnerabilidade territorial (FACCIN & CASTILLO, 2018), derivada da alta especialização produtiva e dependência para se ter acesso a produtos e serviços que o estado não produz, analisamos brevemente a política atual, capaz de servir obedientemente à demanda externa por *commodities* agrícolas e colocar em situação de maior fragilidade essa atual dinâmica produtiva sul-mato-grossense.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário**. 12.ed. Salvador: Ed.Juspodivm, 2018

BRASIL. **Constituição Federal** de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei Complementar Nº 87; de 13 de Setembro de 1996. Brasília, DF, 13 set. 1996. disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm>. Acesso em: 01 set. 2019.

BRASIL. Lei Complementar Nº 115; de 26 de Dezembro de 2002. Brasília, DF, 26 dez. 2002. disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp115.htm>. Acesso em: 15 set. 2019.

BRASIL. Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Disponível em: < <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/comex-vis/frame-uf-produto?uf=ms> >. Acesso em: 01 jul. 2019.

CANO, Wi. **A desindustrialização no Brasil**. Economia e Sociedade, Campinas, v. 21, Número Especial, p. 831-851, dez. 2012.

CASTILLO, R. Exportar alimentos é a saída para o Brasil? O caso do complexo soja. In: ALBUQUERQUE, Edu Silveira (Org.) **Que país é esse?** Pensando o Brasil contemporâneo. São Paulo: Globo, 2005. p. 285-309.

FACCIN, A. C. T. M. **Complexo Soja no Mato Grosso do Sul: Competitividade Regional e Vulnerabilidade Territorial**. Campo Grande/MS: Life Editora, 2019.

FACCIN, A. C. T. M. CASTILLO, R. A. **Vulnerabilidade territorial e implicações sócio-espaciais da expansão do complexo soja no Mato Grosso do Sul**. Estudos Geográficos, Rio Claro, 15(1): 133-156, jan./jun. 2017.

FACCIN, A. C. T. M. CASTILLO, R. **A Centralidade do Complexo-Soja na economia brasileira e a manutenção da produção agrícola extravertida: análise da soja em Mato Grosso do Sul**. Geosul, Florianópolis, v. 34, n. 71 – Dossiê Agronegócios no Brasil, 111-129, abril. 2019.

GALA, P. **O que se exporta importa!** Disponível em:
<<https://www.paulogala.com.br/o-tipo-de-especializacao-produtiva-importa-na-trajetoria-de-desenvolvimento-economico/>> Acesso em: 09 out. 2019.

GLOBO.COM. **Indústria do Brasil só é mais competitiva que a da Argentina, diz estudo**. Disponível em:
<<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/03/18/industria-do-brasil-so-e>

mais-competitiva-que-a-da-argentina-diz-estudo.ghtml> Acesso em: 30 set. 2019.

IANNI, O. **Teorias da Globalização**. Rio de Janeiro: Editora Civilização, 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA p. - IBGE. Produção Agrícola Municipal. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9117-producao-agricola-municipal-culturas-temporarias-e-permanentes.html?=&t=destaques>>. Diversas consultas. Acesso em: 10 abr. 2019.

LAMOSO, L. P. **Comércio exterior e estruturas produtivas no Mato Grosso do Sul** – Geosul, Florianópolis, v. 26, n. 51, p.129-144, jan. /jun. 2011.

Martins, J. R. (2015). **Immanuel Wallerstein e o sistema-mundo: uma teoria ainda atual?** *Iberoamérica Social: revista-red de estudios sociales* (V), pp. 95-108. Disponível em: <<https://iberoamericasocial.com/immanuel-wallerstein-e-o-sistema-mundo-uma-teoria-ainda-atual/>> Acesso em: 10 set. 2019.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto Nº 9.716, de 1 de dezembro de 1999. Institui o Programa de Desenvolvimento da Produção Agropecuária que concede incentivos fiscais a produtores do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=136013>> Acesso em: 15 jul. 2019.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto Nº 15.196, de 21 de março de 2019. Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 9.716, de 1º de dezembro de 1999, que institui o Programa de Desenvolvimento da Produção Agropecuária que concede incentivos fiscais a Produtores do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.icmstransparente.ms.gov.br/index.aspx?sf=http://arq.sefaz.ms.gov.br/inicio/legislacao.asp>> Acesso em: 17 jul. 2019.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto Nº 9.542, de 8 de julho de 1999. Regulamenta a cobrança da contribuição destinada ao Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDERSUL e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=136040>> Acesso em: 01 ago. 2019.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto Nº 11.176, de 11 de abril de 2003. Institui o Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (Proape), visando à expansão e ao fortalecimento da bovinocultura de corte, da bovinocultura de leite, da suinocultura, da avicultura de corte, da ovinocaprino cultura e da piscicultura, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=136986>> Acesso em: 17 set. 2019.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Estadual Nº 3.984, de 16 de dezembro de 2010. Institui o Fundo para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja (FUNDEMS), e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.icmstransparente.ms.gov.br/index.aspx?sf=http://arq.sefaz.ms.gov.br/inicio/legislacao.asp>> Acesso em: 20 set. 2019.

MATO GROSSO DO SUL. Resolução Conjunta SEFAZ/SEMAGRO Nº 77 de 27 de dezembro de 2018. Altera e acrescenta dispositivos à Resolução Conjunta SEF/SEPRODES nº 19 de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a operacionalização do Programa de Desenvolvimento da Produção Agropecuária, no que se refere às culturas de algodão, arroz, feijão, girassol, milho, soja, sorgo e trigo, instituído pelo Decreto nº 9.716, de 1º de dezembro de 1999. Disponível em: < <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=373131> > Acesso em: 20 ago. 2019.

MATO GROSSO DO SUL. Resolução Conjunta SEFAZ/SEMAGRO nº 79 de 21 de março de 2019. Altera o Anexo II da Resolução Conjunta SEF/SEPRODES nº 19, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a operacionalização do Programa de Desenvolvimento da Produção Agropecuária, no que se refere às culturas de algodão, arroz, feijão, girassol, milho, soja, sorgo e trigo, instituído pelo Decreto nº 9.716, de 1º de dezembro de 1999, e dá outras providências. Disponível em: < <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=375890> > Acesso em: 25 ago. 2019.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. Curso de direito tributário. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1989. p. 159.

O GLOBO. Brasil tem terceira maior desindustrialização entre 30 países desde 1970; recuperação está distante. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/brasil-tem-terceira-maior-desindustrializacao-entre-30-paises-desde-1970-recuperacao-esta-distante-23779863>> Acesso em: 13 set. 2019.

SENADO FEDERAL. Lei Kandir. Disponível: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/lei-kandir>> Acesso em: 08 out. 2019.

SENADO FEDERAL. Falta de compensação financeira pela Lei Kandir prejudica estados, diz Zequinha. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/09/17/falta-de-compensacao-financeira-pela-lei-kandir-prejudica-estados-diz-zequinha>> Acesso em: 08 out. 2019.

SEMAGRO. Leitão Vida. Disponível em: <<http://www.semagro.ms.gov.br/proape/leitao-vida/>> Acesso em: 18 ago. 2019.

SEMAGRO. PD Agro. Disponível em: <<http://www.semagro.ms.gov.br/agricultura-e-pecuaria/pdagro/>> Acesso em: 12 ago. 2019.

WALLERSTEIN, I. (1974a). **O sistema mundial moderno**. Vol. I: a agricultura capitalista e as origens da economia-mundo europeia no século XVI. Porto: Ed. Afrontamentos.

ANEXOS

Resumo da Carga Tributária e Legislação - Soja

Operação	%	Benefício	Legislação
Operações internas realizadas por produtor, destinadas a estabelecimento industrial, exceto estabelecimento industrializador de ração animal.	0%	Diferido para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.	Art. 2º - Decreto 9.895/00.
Operações internas realizadas por estabelecimentos comerciais ou cooperativa de produtores destinados a estabelecimento industrial detentor de regime especial.	0%	Diferido para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.	Art. 3º - Decreto 9.895/00.
Operações internas realizadas por estabelecimento de cooperativa de produtores para estabelecimento da própria cooperativa, de cooperativa central ou de federação de cooperativa de que a remetente faça parte, desde que detentor de regime especial.	0%	Diferido para o momento em que ocorrer a sua saída ou a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.	Art. 4º - Decreto 9.895/00.
Primeira operação interna promovida pelo estabelecimento produtor, destinada a estabelecimento comercial ou de cooperativa de produtores.	0%	Diferido para o momento que ocorrer a sua saída do estabelecimento adquirente.	Art. 6º - Decreto 9.895/00.

Operações internas destinadas a industrialização de ração animal pelo estabelecimento industrial adquirente, desde que o destinatário seja detentor de regime especial, dispensada essa condição nos casos em que o remetente seja produtor.	0%	Diferido para o momento da saída dos produtos resultantes da sua industrialização.	Art. 7º - Decreto 9.895/00.
Operações internas entre produtores, para uso como ração animal, desde que o destinatário seja detentor de autorização específica.	0%	Diferido para o momento da saída dos produtos resultantes do seu abate.	Art. 8º - Decreto 9.895/00.
Operações para depósito, desde que o destinatário seja detentor de regime especial, Armazém Geral ou Depósito Fechado.	0%	Diferido.	Art. 12º, I - Decreto 9.895/00.
Demais operações internas (quando não estiver previsto o diferimento) destinadas a comercialização ou industrialização pelo destinatário.	12%	Tributada.	Art. 23º - Decreto 9.895/00.
Demais operações internas destinadas a produtores e a consumidor final.	17%	Tributada.	Art. 41º, III – RICMS.
Operações interestaduais.	12%	Tributada.	Art. 41º, I – RICMS.

Resumo da Carga Tributária e Legislação – Farelos, Tortas, Glúten, Feno e Resíduos

- **Operações com farelo e torta de soja.**

Operação	%	Benefício	Legislação
Operações internas destinadas a estabelecimentos produtores ou industriais onde se fabriquem rações, operações internas entre estabelecimentos comerciais e saídas internas destinadas a cooperativa de produtores ou órgão estadual de fomento e desenvolvimento agropecuário, excluídas as saídas para consumo humano.	0%	Isenta, até 30/04/2020.	Art. 29, IV, § 1º, I, II, III e IV e § 2º, IV do Anexo I – RICMS.

- **Operações com farelos e tortas de algodão, de amendoim, de babaçu, de cacau, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de casca e de semente de uva e de polpa crítica, feno, resíduos da colheita e da industrialização de produtos agrícolas em geral.**

Operação	%	Benefício	Legislação
Operações internas destinadas a estabelecimentos produtores ou industriais onde se fabriquem rações, operações internas entre estabelecimentos comerciais e saídas internas destinadas a cooperativa de produtores ou órgão estadual de fomento e desenvolvimento agropecuário, excluídas as saídas para consumo humano.	0%	Isenta, até 30/04/2020.	Art. 29, IV, § 1º, I, II, III e IV e § 2º, IV do Anexo I – RICMS.

Resumo da Carga Tributária e Legislação – Óleo de Soja

Operação	%	Benefício	Legislação
Operações internas, com óleo de soja refinado e envasado	7%	Base de cálculo reduzida de 58,824%, até 30/04/2020.	Art. 52, I do Anexo I – RICMS.
Demais operações internas	17%	Tributada	Art. 41, III – RICMS.
Operações interestaduais	12%	Tributada	Art. 41, I – RICMS.

Resumo da Carga Tributária e Legislação - Milho

Operação	%	Benefício	Legislação
Operações internas realizadas por produtor, destinadas a estabelecimento industrial, exceto estabelecimento industrializador de ração animal.	0%	Diferido para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.	Art. 2º - Decreto 9.895/00.
Operações internas realizadas por estabelecimentos comerciais ou cooperativa de produtores destinados a estabelecimento industrial detentor de regime especial.	0%	Diferido para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.	Art. 3º - Decreto 9.895/00.
Operações internas realizadas por estabelecimento de cooperativa de produtores para estabelecimento da própria cooperativa, de cooperativa central ou de federação de cooperativa de que a remetente faça parte,	0%	Diferido para o momento em que ocorrer a sua saída ou a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.	Art. 4º - Decreto 9.895/00.

desde que detentor de regime especial.			
Primeira operação interna promovida pelo estabelecimento produtor, destinada a estabelecimento comercial ou de cooperativa de produtores.	0%	Diferido para o momento que ocorrer a sua saída do estabelecimento adquirente.	Art. 6° - Decreto 9.895/00.
Operações internas destinadas a industrialização de ração animal pelo estabelecimento industrial adquirente, desde que o destinatário seja detentor de regime especial, dispensada essa condição nos casos em que o remetente seja produtor.	0%	Diferido para o momento da saída dos produtos resultantes da sua industrialização.	Art. 7° - Decreto 9.895/00.
Operações internas entre produtores, para uso como ração animal, desde que o destinatário seja detentor de autorização específica.	0%	Diferido para o momento da saída tributada dos animais ou dos produtos resultantes do seu abate.	Art. 8° - Decreto 9.895/00.
Operações para depósito, desde que o destinatário seja detentor de regime especial, Armazém Geral ou Depósito Fechado.	0%	Diferido.	Art. 12, I – Decreto 9.895/00.
Demais operações internas (quando não estiver previsto o diferimento) destinadas a comercialização ou industrialização pelo destinatário.	12%	Tributada.	Art. 23 – Decreto 9.895/00.
Demais operações internas destinadas a produtores e a consumidor final.	17%	Tributada.	Art. 41, III –RICMS.

Operações interestaduais destinadas a produtor, cooperativa de produtores, indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado à Estado ou ao Distrito Federal.	8,40 %	Base de cálculo reduzida de 30%, até 30/04/20, observados os §§ 1º e 2º do art.60 (estorno de crédito).	Art. 60, II do anexo I – RICMS.
Demais operações interestaduais.	12%	Tributada.	Art. 41, I – RICMS.

Resumo de Carga Tributária e Legislação - Sorgo

Operação	%	Benefício	Legislação
Operações internas destinadas a quaisquer estabelecimentos, exceto a fabricante de produtos não enquadrados como insumos agropecuários.	0%	Isenta, até 30/04/20.	Art. 29, V e § 1º. IV do Anexo I – RICMS.
Demais operações internas.	0%	Diferida para o momento da saída dos produtos resultantes da sua industrialização.	Art. 9º, XI do Anexo II – RICMS.
Operações interestaduais destinadas à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.	4,80 %	Base de cálculo reduzida de 60%, até 30/04/20.	Art. 59, VI do Anexo I – RICMS.
Demais operações interestaduais.	12%	Tributada.	Art. 41, I – RICMS.

Resumo da Carga Tributária e Legislação – Trigo, Triguilho e Triticale

Operação	%	Benefício	Legislação
Operações internas realizadas por produtor, destinadas a estabelecimento industrial, exceto estabelecimento industrializador de ração animal.	0%	Diferido para o momento que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.	Art. 2º - Decreto 10.305/01.
Operações internas realizadas por estabelecimentos comerciais ou cooperativa de produtores destinados a estabelecimento industrial detentor de regime especial.	0%	Diferido para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.	Art. 3º - Decreto 9.895/00.
Operações internas realizadas por estabelecimento de cooperativa de produtores para estabelecimento da própria cooperativa, de cooperativa central ou de federação cooperativa de que a remetente faça parte, desde que detentor de regime especial.	0%	Diferido para o momento em que ocorrer a sua saída ou a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.	Art. 4º - Decreto 9.895/00.
Sucessivas operações internas, observado o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º.	0%	Diferido para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.	Art. 9º - Decreto 10.305/01.
Operações internas tributadas com trigo, triguilho e triticale em grãos e com farinha de trigo.	12%	Base de cálculo reduzida de 29,412%, até 30/04/20.	Art. 53, I do Anexo I –RICMS.
Operações interestaduais.	12%	Tributada.	Art. 41, I – RICMS.

Resumo da Carga Tributária e Legislação – Café em Coco

Operação	%	Benefício	Legislação
Operações internas realizadas por produtor, destinadas a estabelecimento industrial, exceto estabelecimento de ração animal.	0%	Diferido para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização do estabelecimento industrial adquirente.	Art. 2º - Decreto 10.305/01.
Operações internas realizadas por estabelecimentos comerciais ou cooperativa de produtores, destinadas a estabelecimento industrial detentor de regime especial.	0%	Diferido para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização do estabelecimento industrial adquirente.	Art. 3º - Decreto 9.895/00.
Operações internas realizadas por estabelecimento de cooperativa de produtores para estabelecimento da própria cooperativa, de cooperativa central ou de federação de cooperativa de que a remetente faça parte, desde que detentor de regime especial.	0%	Diferido para o momento em que ocorrer a sua saída ou a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.	Art. 4º - Decreto 9.895/00.
Sucessivas operações internas, observado o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º.	0%	Diferido para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização, inclusive beneficiamento.	Art. 5º Decreto 9.895/00.
Operações interestaduais.	12%	Tributada.	Art. 41, I do RICMS.

Resumo da Carga Tributária e Legislação – Café Torrado e Moído

Operação	%	Benefício	Legislação
Operações internas com café torrado e moído, exceto o envasado a vácuo puro.	7%	Base de cálculo reduzida de 58,824%, até 30/04/20.	Art. 52, XI, Anexo I do RICMS.
Demais operações internas.	17%	Tributada.	Art. 41, III do RICMS.
Operações interestaduais.	12%	Tributada.	Art. 41, I do RICMS.

Resumo da Carga Tributária e Legislação – Cana-de-Açúcar

Operação	%	Benefício	Legislação
Operações internas com cana-de-açúcar produzida em MS.	0%	Diferido para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.	Art. 5º, Anexo II – RICMS.
Operações interestaduais.	12%	Tributada.	Art. 41, I – RICMS.

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul.